



EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 05/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTENSÃO E MANUTENÇÃO DE REDE, AMPLIAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE TECNOLOGIA DO PARQUE I.P., COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

DATA DE APRESENTAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES: às 09h00min do dia 13 de fevereiro de 2020, na Sala de Licitações, localizada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG.

EDITAL COMPLETO E ANEXOS:

O Edital poderá ser consultado e obtido gratuitamente, em dias úteis e em horário comercial, mediante apresentação de *pen drive* para cópia do arquivo na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais e/ou pelo sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre <http://www.pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp>. Informações tel. (35) 3449-4023 ou e-mail: licitapamg@gmail.com.

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG, através da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela **Portaria n.º 3.821** de 11 de outubro de 2019, torna pública a licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTENSÃO E MANUTENÇÃO DE REDE, AMPLIAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE TECNOLOGIA DO PARQUE I.P., COM**



FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG, com o critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos deste instrumento e seus anexos, e que será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital, bem como, das expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas que regem a matéria.

1.2. A Comissão Permanente de Licitações (CPL) receberá os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas financeiras dos interessados em participar desta licitação até as 09h00min horas do dia 13 de fevereiro de 2020, na Sala de Licitações, localizada na Rua dos Carijós, n.º 45, Centro, Pouso Alegre/MG. Após o horário acima indicado, dar-se-á por encerrado o recebimento dos documentos, sendo imediatamente dado o início à abertura dos envelopes.

1.3. O início da abertura dos envelopes ocorrerá às 09h00min, na Sala de Licitações do Município de Pouso Alegre/MG.

1.4. As informações a respeito do cadastramento das empresas junto ao Município poderão ser obtidas na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, Departamento de Licitações, no endereço supracitado, através do e-mail licitapamg@gmail.com, ou pelo telefone (35) 3449-4023.

1.5. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação a presente Concorrência Pública, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para recebimento dos envelopes de propostas, observado o disposto no §1º do art. 41 da Lei 8.666/93.

1.6. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designado nova data para a realização do certame.



1.7. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar do certame até o trânsito em julgado da decisão.

1.8. As impugnações deverão ser feitas mediante petição a ser enviada para o e-mail licitapamg@gmail.com, **com assinatura digital (via token ou certificado digital)**, ou protocolizadas na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, Departamento de Licitação, dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, auxiliado pelo setor técnico competente.

1.9. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

1.10. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração, desde que seja apresentado o original, ou ainda em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

1.11. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitações, e que, por isso, sejam intempestivas.

1.12. A decisão do(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitações será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o prazo para resposta descrito no item 1.8., e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.



1.13. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- I - Modelo de Carta de Credenciamento;
- II – Ata de Registro de Preços
- II - Minuta do Contrato;
- III – Modelo de Atestado de Visita Técnica;
- IV – Declaração de conhecimento da Área;
- V – Declaração cumprimento Art. 7º, inciso XXXIII;
- VI – Modelo de Carta Proposta Comercial;
- VII – Projeto Básico;
- VIII - Declaração de Desimpedimento de Licitar e Contratar.

1.14. O valor estimado desta contratação é **R\$ 30.330.218,40** (trinta milhões trezentos e trinta mil duzentos e dezoito reais e quarenta centavos).

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTENSÃO E MANUTENÇÃO DE REDE, AMPLIAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE TECNOLOGIA DO PARQUE I.P., COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.**

3. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame as empresas:

3.1.1. Que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

3.1.2. Que atendam a todas as exigências deste edital;



3.1.3. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, devendo a mesma apresentar: a) certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das Leis 8.666/93 ou b) Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

3.2. Não poderão participar:

3.2.1. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e que não tenha a sua idoneidade restabelecida;

3.2.2. Empresa com falência decretada;

3.2.3. Suspensa ou impedida de licitar/contratar com o Município de Pouso Alegre/MG, de acordo com o previsto no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2.4. Entre os seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, haja alguém com vínculo empregatício com o Município de Pouso Alegre/MG ou com parentesco com os servidores responsáveis pela contratação.

3.2.5. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste certame.

3.2.6. Empresas cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação.

3.3. Credenciamento



3.3.1. Na sessão de abertura dos envelopes ou em outra que se fizer necessária, cada licitante será representada por apenas uma pessoa que, devidamente munida de documento hábil, será admitida a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a cédula de identidade.

3.3.1.1. O credenciamento (Anexo I) deverá ser apresentado à Comissão de Licitações, fora dos envelopes, no início da sessão designada no preâmbulo.

3.3.1.2. Por documento hábil entende-se:

a) Carta de Credenciamento específica para a presente licitação, com firma reconhecida do outorgante no Cartório ou apresentação da original para autenticação da CPL; neste caso, será necessário a apresentação do contrato social para a confirmação da condição de outorgante ou **Procuração Pública**, com poderes para representá-la em qualquer procedimento licitatório;

b) Quando se tratar de Titular, Diretor ou Sócio da licitante, deverá ser apresentado documento comprobatório de sua capacidade para representá-la (ex.: contrato social, cópia de ata, procuração).

3.3.1.3. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela empresa a qual está vinculado.

3.3.1.4. Não será admitida a participação de uma única pessoa como representante de mais de um licitante (art. 78, § 8º, da Lei Estadual nº 9.433/05).

3.4. Da apresentação dos documentos e das propostas:

No local, data e horário mencionados no preâmbulo deste edital, cada licitante deverá apresentar documentos e propostas em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo, na parte externa, os seguintes dizeres:



Envelope nº01 “DOCUMENTO HABILITAÇÃO”

**A Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura
do Município de Pouso Alegre**

Concorrência Pública nº 05/2019

Processo Administrativo nº 241/2019

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTENSÃO
E MANUTENÇÃO DE REDE, AMPLIAÇÃO E
SUBSTITUIÇÃO DE TECNOLOGIA DO PARQUE I.P., COM
FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, NO
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.**

Licitante:

Envelope nº 02 “PROPOSTA COMERCIAL”

**A Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura
do Município de Pouso Alegre**

Concorrência Pública nº 05/2019

Processo Administrativo nº 241/2019

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTENSÃO
E MANUTENÇÃO DE REDE, AMPLIAÇÃO E
SUBSTITUIÇÃO DE TECNOLOGIA DO PARQUE I.P., COM
FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, NO
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.**



Licitante:

3.4.1. **Habilitação Jurídica:**

3.4.1.1. **Cédula de identidade** dos sócios, em se tratando de empresa por cotas de responsabilidade limitada e, do sócio, no caso de empresa individual, nos casos de S/A, identidade dos administradores;

3.4.1.2. **Registro comercial**, no caso de empresa individual;

3.4.1.3. **Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, e respectivas alterações subsequentes, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

3.4.1.4. **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.4.1.5. **Declaração** assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

3.4.1.6. **Regularidade Fiscal:**

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

b) Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.



- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.
- f) Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Fornecimento – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.
- g) **Prova da regularidade dos Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal 12.440/2011, dentro do prazo de validade.
- h) As **certidões que não possuem especificação a respeito do prazo** de validade serão aceitas com **até 60 (sessenta)** dias da data de sua expedição.

3.4.1.7. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

- a) **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública deste certame, se outro prazo não constar do documento.
- b) Empresas em recuperação judicial deverão apresentar um dos seguintes documentos:
- c) **Certidão** emitida pela instância judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das Leis 8.666/93; ou



d) **Plano de Recuperação** já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

e) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

f) O **balanco patrimonial** e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

g) Serão considerados “na forma da lei”, dentre outros, o Balanco Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados: a) publicados em Diário Oficial; ou b) publicados em Jornal; ou c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou junto aos Ofícios de Registros local do Comércio (cartórios) delegados para esse fim; ou d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou junto aos Ofícios de Registro local do Comércio (cartórios) delegados para esse fim, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou e) escrituração contábil digital, conforme Instrução Normativa RFB nº 1774, de 22 de dezembro de 2017.

h) A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$



$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO N\~{A}O CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

i) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

j) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitações reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

k) Se necessária, a atualização do balanço e do patrimônio líquido deverão ser apresentados juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

l) Todas as licitantes deverão apresentar os documentos específicos para a participação nesta concorrência, devendo ser entregues numerados, de preferência sequencialmente e na ordem deste edital, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes.

m) A licitante que apresentar em qualquer dos índices acima indicados (LG, SG e LC) **valor igual ou inferior a um**, deverá comprovar que possui capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

n) Comprovação de Capital Social integralizado não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme entendimento jurisprudencial - Acórdão TCU - 313/2008-Segunda Câmara.



3.5. Das condições de habilitação técnica:

3.5.1. Prova de registro ou inscrição da licitante e dos seus responsáveis técnicos junto à entidade profissional competente (CREA ou CAU) a que estiver vinculada a licitante.

3.5.2. Indicação do aparelhamento adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, devendo ser indicado, através de declaração da empresa licitante, os equipamentos a seguir relacionados.

- A) CAMINHÃO MUNCK;
- B) CESTA NÃO ISOLADA;
- C) ALICATES HIDRÁULICOS;
- D) GPS, PARA LOCALIZAÇÃO DE COORDENADAS;
- E) ESCADAS EXTENSIVAS;
- F) CESTA PARA I.P.

3.5.3. Comprovação da capacidade técnico-operacional, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou obra(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) comprovar a execução no quantitativo mínimo dos itens de maior relevância abaixo listados, em observância à Súmula 263 do TCU:

ITEM	SERVIÇOS	UNID	QUANT.
1	CONSTRUÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA CLASSE DE TENSÃO DE 15KV.	KM	≥47,56
2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED POTÊNCIAS (60/100/150/240W).	UN	≥8.000



3.5.4. Comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional deverá(ão) comprovar a execução dos itens de maior relevância a seguir relacionados, conforme inciso, I, do § 1º do art. 30, da Lei nº 8.666/93:

ITEM	SERVIÇOS
1	CONSTRUÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA CLASSE DE TENSÃO DE 15KV.
2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED POTÊNCIAS (60/100/150/240W).

3.5.5. Indicação do pessoal técnico, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, contendo, no mínimo (01) um engenheiro elétrico como Responsável Técnico.

3.5.6. A comprovação do profissional do quadro técnico da licitante poderá ser feito por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato social do licitante, contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado de capacidade técnica, desde que acompanhada de anuência deste, conforme jurisprudência do TCU.

3.5.7. Nos termos do § 10º do art. 30 da Lei 8.666/93, os profissionais indicados pela licitante deverão participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.



3.5.8. A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- Localização do serviço;
- Serviços executados (discriminação e quantidades).

3.5.9. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) que não atender(em) a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Licitações.

3.5.10. A licitante, caso queira, poderá realizar visita técnica, devendo juntar aos documentos de habilitação o atestado de visita técnica. Caso não realize visita técnica, deverá juntar aos documentos de habilitação Declaração de Conhecimento de Área, conforme modelos disponibilizados no edital.

3.5.11. Justificam-se as exigências de qualificação técnica uma vez que são imprescindíveis à correta execução do objeto do contrato, não havendo nenhuma exigência restritiva ou não prevista em lei ou na jurisprudência dos tribunais de contas.

4. DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DO ENVELOPE

4.1. As empresas cadastradas deverão indicar na parte externa do envelope:

- 4.1.1. A razão social e endereço completo do Proponente.
- 4.1.2. O nome do órgão licitante.
- 4.1.3. O número do processo.
- 4.1.4. O número da CONCORRÊNCIA PÚBLICA.
- 4.1.5. O número do envelope (1 = Habilitação e 2 = Proposta).
- 4.1.6. A data e horário da abertura dos envelopes da CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

5. DO ENVELOPE Nº 01 - “DOCUMENTAÇÃO”



5.1. No envelope nº 01 “Documentação”, este deverá ser entregue fechado ou lacrado, rubricado no local de seu fechamento, devendo ainda, ser apresentados os documentos em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, mediante apresentação dos originais para confronto, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.2. O documento original apresentado será devolvido após conferência pela Comissão Permanente de Licitações, aos presentes, ficando à disposição os dos não presentes.

6. DO ENVELOPE Nº 02 - “PROPOSTA”

6.1. No envelope nº 02 “Proposta”, devidamente fechado ou lacrado, deverá constar a proposta propriamente dita, em 01 (uma) via, digitada ou escrita de forma legível, de acordo com o modelo de proposta fornecido pelo Município, isenta de emendas ou rasuras, rubricada em todas as vias e assinada ao final, juntamente com a planilha orçamentária, composição do BDI e cronograma físico financeiro, devendo constar, sob pena de desclassificação:

6.1.1. Valor da proposta de acordo com a planilha orçamentária, sendo que o preço ofertado deverá ser expresso em moeda corrente nacional, devendo ser decomposto em valores unitários, apresentando preço global;

6.1.2. Prazo de execução dos serviços;

6.1.3. Prazo de validade da proposta;

6.1.4. As assinaturas exigíveis pertinentes;

6.1.5. Indicação da empresa: razão social, endereço completo e CNPJ/MF;



6.1.6. Número da CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

6.2. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

6.3. No preço deverão estar inclusos todos os tributos, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra/serviços, objeto desta licitação.

6.4. A proposta deverá referir-se à integralidade do objeto.

6.5. Validade da cotação, a contar do último dia previsto para recebimento dos envelopes “Proposta”, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

6.6. A apresentação da proposta pela licitante significa o pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

7.1. A presente licitação será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.1. Após a entrega dos envelopes pelos Licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

7.1.2. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados para Comissão Permanente de Licitações, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.



7.1.3. Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessário o credenciamento passado em papel timbrado, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e decisão sobre a desistência ou não de recurso contra a habilitação e julgamento das propostas.

7.1.4. A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação do Licitante, mas o impede de discordar das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações, durante a sessão de abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta”.

7.2. Abertura dos envelopes “Documentação”.

7.2.1. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos Licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitações, iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Documentação” e “Propostas”, os quais serão rubricados pelos seus componentes e representantes presentes, procedendo a seguir à abertura do envelope “Documentação”.

7.2.2. Os documentos contidos nos envelopes nº 01 serão examinados e rubricados pelos participantes da Comissão Permanente de Licitações, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes.

7.2.3. Os procedimentos desta fase serão constados em ata, de forma circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da CPL e pelos representantes presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

7.2.4. Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitações, sendo o resultado publicado no site oficial do Município para conhecimento de todos os participantes, bem como a data de abertura do envelope “Proposta”.



7.2.5. Os envelopes denominado “Proposta”, das proponentes “inabilitadas”, ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 5 (cinco) dias junto à Comissão Permanente de Licitação, a qual devolverá contra recibo.

7.3. Critério para fins de apreciação da documentação:

7.3.1. Será inabilitada da presente licitação a Proponente que deixar de atender o solicitado ou não preencher os requisitos previstos neste Edital para a habilitação.

7.3.2. Se todos os Licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada da causa que ensejou a inabilitação.

7.4. Abertura dos Envelopes “Proposta”:

7.4.1. Os envelopes “Proposta” das proponentes habilitadas serão abertos, a seguir, no mesmo local, desde que não haja interposição de recursos de que trata o art. 109, I, “a”, da Lei Federal n. 8.666/93. Havendo recurso, a abertura será comunicada aos proponentes após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo de interposição.

7.4.2. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

7.4.3. As Propostas serão rubricadas, examinadas e lidas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, e a seguir colocadas à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.

7.4.4. Os procedimentos desta fase serão constados em ata, de forma circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.



7.4.5. Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitações divulgará posteriormente o resultado da presente licitação.

7.5. Critério para fins de julgamento da Proposta:

7.5.1. Desclassificação:

7.5.1.1. Serão desclassificadas as Propostas que:

7.5.1.1.1. não obedecerem às condições estabelecidas no Edital.

7.5.1.1.2. apresentem preço global simbólico, de valor zero, ou manifestamente inexecutável, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do art. 44, § 3º e no art. 48, inc. II, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente quando inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou do valor orçado pela Administração.

7.5.1.1.2.1. Nos termos da súmula 262 do TCU, o critério definido no art. 48, II, § 1º, “a” e “b”, da Lei 8.666/1993 induz à presunção relativa de inexecutabilidade. Assim, caso existam indícios de inexecutabilidade, a licitante terá a oportunidade para, no prazo de 05 (cinco) dias, demonstrar a executabilidade de sua proposta, por meio de apresentação de planilha orçamentária de custos e outros documentos que entender pertinentes.

7.5.1.1.3. Contiverem preços superiores aos previstos na planilha orçamentária de preços da administração.

7.5.1.1.4. Contenha seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidades ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento.



7.5.1.2. Se todas as Propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos Licitantes o prazo de até 8 (oito) dias úteis para reapresentação de outra, escoimada da causa que ensejou a desclassificação.

7.5.2. Classificação:

7.5.2.1. Após o exame das Propostas, a Comissão fará a classificação das mesmas, levando-se em conta o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

a) a classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis, constando da ata até o terceiro colocado.

b) no caso de empate, entre duas ou mais propostas, se não for o caso de direito de preferência às microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da LC nº 123/06, nem de aplicação do disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, o desempate far-se-á nos termos do § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93.

c) no julgamento das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

7.5.3. Da adjudicação e homologação:

7.5.3.1. Caberá à autoridade que determinou a abertura do processo licitatório a decisão, a homologação do procedimento e a adjudicação do objeto da licitação.

7.5.4. Da publicidade dos atos:

7.5.4.1. Da habilitação ou inabilitação, classificação, dar-se-á conhecimento aos Licitantes através de publicação no site oficial do Município, sem prejuízo de outros meios de publicidade.



8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As obrigações resultantes desta Concorrência Pública constam da Ata de Registro de Preços, cuja minuta consta do Anexo II.

8.2. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmada Ata de Registro de Preços ou emitido instrumento equivalente.

8.3. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, contado de sua assinatura.

8.4. O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da formal convocação da adjudicatária.

8.5. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante.

8.6. O prazo para a assinatura da Ata, a exclusivo critério da Administração, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que haja tempestiva e formal solicitação por parte da adjudicatária.

8.7. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, devidamente quitada pela execução das obras/serviços.

8.8. Se o adjudicatário, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços/Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.



9. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

9.1.1. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua dos Carijós, 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG.

9.1.2. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

9.2. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

9.3. Após a assinatura do Contrato, deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, devidamente quitada pela execução das obras/serviços.

9.4. Farão parte integrante do contrato todos os documentos constituintes do processo da presente licitação.

9.5. Correrão por conta do licitante vencedor às despesas que incidam ou venham a incidir sobre o contrato.

9.6. A licitante vencedora, como forma de garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5%



(cinco por cento) do valor do Contrato, após a sua assinatura, por alguma das modalidades de garantias previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

10. DOS PRAZOS

10.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, conforme art. 15, §3º, inciso III da Lei 8.666/93. Eventual contrato seguirá o disposto nos arts. 54 e seguintes da Lei 8.666/93.

10.2. A execução dos serviços deverá ter início em até 05 (cinco) dias úteis a partir do aceite do orçamento do serviço pela Secretaria requisitante, após emissão da ordem de serviços.

10.3. Os prazos estipulados neste edital poderão ser prorrogados, desde que observada as disposições legais, quando eventualmente surgir alguma necessidade desde que esta seja expressamente justificável e aceita pelo Fiscal do contrato e pelo Gestor.

10.4. Os prazos para elaboração de quaisquer projetos serão de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço para elaboração do projeto. O prazo para conclusão e consequente entrega do projeto será consignado na emissão da ordem de serviço.

10.4.1. O prazo para a elaboração de projetos poderá ser reduzido para 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço para elaboração do projeto, caso haja urgência por parte da Contratante. Neste caso, a Contratante comunicará a contratada e consignará o prazo na emissão da ordem de serviço.

10.5. O prazo para conclusão dos serviços, que serão realizados a cada emissão de ordem de serviços, será(ão) determinado(s) pelo fiscal responsável e/ou seu representante, de acordo com a quantidade e complexidade do(s) serviço(s). Os prazos serão determinados em reuniões entre a Contratada e a Contratante, e consignados na emissão da ordem de serviços.



10.5.1. A disposição do item 3.5 do Projeto Básico não se aplicará ao(s) serviço(s) que dependerem de aprovação e/ou permissão da concessionária local (CEMIG).

10.6. Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis, quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme a Lei nº 8.666/93, suas alterações e disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

11. DO PREÇO ORÇAMENTÁRIO E DAS PROPOSTAS

11.1. O valor estimado da obra/serviços licitado é o previsto na planilha orçamentária de custos anexa ao Edital.

11.2. As licitantes deverão propor preços para todos os itens relacionados na planilha de orçamento anexa, finalizando com o total geral.

11.3. Nos casos em que a Comissão de Licitações constate a existência de erros numéricos na proposta e/ou planilha apresentada pela licitante, serão procedidas às correções necessárias, para apuração do preço total, obedecidas as seguintes disposições:

11.3.1. Havendo divergência entre o total registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último.

11.3.2. Havendo divergência entre o valor da proposta e o valor registrado na planilha de orçamento, prevalecerá este último.

11.3.3. Havendo divergência entre o valor total e a somatória dos valores parciais, a comissão procederá à correção do valor total, mantidos os valores parciais.

11.3.4. Havendo divergência entre os preços unitários e os valores parciais, a comissão procederá à correção dos valores parciais mantidos os preços unitários.



11.3.5. Erros no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, conforme jurisprudência do TCU.

11.3.6. As empresas sujeitas ao **regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS** devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

11.3.7. As empresas licitantes **optantes pelo Simples Nacional** devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006, e a composição de encargos sociais não deve incluir os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

11.3.8. As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI **devem constar das propostas** das licitantes e não podem ser indicada mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

11.3.9. Nos termos do art. 619 do Código Civil, o licitante que se incumbir de executar a obra/serviços, segundo plano aceito por quem a encomendou, não terá direito a exigir acréscimo no preço, ainda que sejam introduzidas modificações no projeto, a não ser que estas resultem de instruções escritas do Município.



11.3.10. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

12. DO RECEBIMENTO DA OBRA

12.1. Concluídas as obras/serviços, objeto desta licitação, a contratada solicitará sua aprovação através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, que fará todas as observações que julgar necessária, rejeitando as obras que não tenham sido executadas nos termos editalícios e contratuais. Nesta hipótese será dado um prazo de 10 (dez) dias para que a contratada, às suas expensas, complemente ou refaça as obras rejeitadas. Aceitas as obras, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos emitirá certificado definitivo de recebimento das obras objeto da licitação, o que possibilitará a liberação da garantia de execução.

12.2. A fiscalização das obras contratadas será efetuada por técnicos do Município, que deverão solicitar e assim dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários.

12.3. O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras, objeto do presente contrato, poderá ser o Diário de Obras, onde, tanto a CONTRATADA quanto à fiscalização deverão lançar e anotar tudo que julgarem conveniente, buscando a comprovação real do andamento das obras/serviços e execução dos termos do contrato, sendo visado, diariamente, por representante credenciado de ambas as partes.

Recebimento provisório e definitivo

12.4. A Obra será recebida provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao contratado.



12.5. O Recebimento definitivo será promovido em até 90 (noventa) dias corridos por servidor ou comissão designada pelo Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, também com a emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

12.5.1. O prazo de 90 (noventa) dias para o recebimento definitivo poderá ser ultrapassado em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.6. Obras e serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com as Especificações Técnicas deverão ser refeitos imediatamente, ficando a mesma sujeita às sanções previstas no presente Edital.

13. DO PAGAMENTO E REVISÃO DOS PREÇOS

13.1. A prefeitura municipal de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (dias) da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada (para pagamento dos materiais), e/ou das medições efetivadas mensalmente e encaminhadas à fiscalização do contrato juntamente com a seguinte documentação: boletim de medição, memórias de cálculo, relatório diário de obras, relatório fotográfico pertinente aos serviços realizados, e certidões negativas vigentes, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

13.2. As unidades de serviços (US) deverão respeitar a seguinte fórmula paramétrica:

$$I = 1 + [(0,57 \times (A / A1) + 0,06 \times (B/B1) + 0,30 \times (C/C1) + 0,07 \times (D/D1)]$$

a) Legenda:

I - Índice de Reajuste



A = Salário base do Instalador de rede de distribuição aérea de energia elétrica – motorista, estabelecido na convenção coletiva no mês de reajuste do contrato.

A1 = Salário base do Instalador de rede de distribuição aérea de energia elétrica – motorista, estabelecido na convenção coletiva no mês de apresentação da proposta ou do último reajuste.

B = Preço médio do óleo diesel do Município de Pouso Alegre/MG, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, no mês de reajuste do contrato.

B1 = Preço médio do óleo diesel do município de Pouso Alegre/MG, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, no mês de apresentação da proposta ou do último reajuste.

C = Número do índice referente ao IPA/EP – DI – bens finais e bens de investimento (código 1004808 da revista Conjuntura Econômica publicada pela FGV) no mês de reajuste do contrato.

C1 = Número do índice referente ao IPA/EP – DI – bens finais e bens de investimento (código 1004808 da revista Conjuntura Econômica publicada pela FGV) no mês de apresentação da proposta ou do último reajuste.

D = Número do índice referente ao IGP – DI no mês de reajuste do contrato.

D1 = Número do índice referente ao IGP – DI no mês anterior ao mês de apresentação da proposta ou do último reajuste.

b) Observações:

- Os valores dos fatores de US (unidade de Serviço) correspondem à influência percentual de cada prestação de serviços, na composição final dos custos de serviços, (tabela anexa).



- No caso de alterações nos índices da Fundação Getúlio Vargas – FGV (colunas, nome do índice, etc.), deverão ser considerados os índices substitutos por ela criados.

13.3. O pagamento das parcelas dependerá de medições que serão realizadas.

13.4. O pagamento será calculado de acordo com as etapas e fases previstas no cronograma físico e financeiro e planilha orçamentária, efetivamente executada integral ou proporcionalmente, atestadas pelas medições realizadas pela Secretaria Municipal de Obras, devidamente aprovados, tomando-se por base os valores correspondentes às etapas e fases lançadas no cronograma físico e financeiro e planilha orçamentária.

13.5. Os preços propostos serão fixos e irremovíveis pelo período de um ano.

13.6. Os preços poderão ser reajustados, após um período de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, em conformidade com a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

13.7. A revisão dos preços é admitida em caráter excepcional, desde que ocorridos os requisitos constantes do art. 65 da Lei 8.666/93.

13.8. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

13.9. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.



13.10. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

13.11. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do produto por ventura fornecido entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.

13.12. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

13.13. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.09.1044.0025.0752.0013.3.44.90.51.00 – FICHA 582	OBRAS E INSTALAÇÕES – Recurso Próprio
--	--

15. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



16.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

16.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

16.3. Será aplicada multa no valor de até 30% (trinta por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

16.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II - Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III - Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;



IV - Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V - Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

16.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

16.5.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



16.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A rescisão contratual poderá ser:

17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

17.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

17.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.

17.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.

17.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

17.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

18. DOS RECURSOS

18.1. O licitante interessado em recorrer deverá manifestar, imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência, o que autoriza a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.



18.2. Os licitantes que tiverem manifestado, na forma do item 18.1. a intenção de recorrer contra decisões do(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação(a), após a declaração do vencedor, deverão apresentar suas razões no prazo único de 3 (três) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação.

18.3. O recurso contra a decisão do(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o(a) Presidente(a) da Comissão Permanente de Licitações puder decidir de plano.

18.4. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

18.5. No prazo das razões e contrarrazões, fica assegurada vista dos autos na sala da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais.

18.6. As razões e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

18.6.1. Ser dirigidas a Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, aos cuidados Presidente da Comissão Permanente de Licitações no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 18.2;

18.6.2. Ser encaminhadas para o endereço eletrônico licitapamg@gmail.com, **com assinatura digital (via token ou certificado digital)**, ou ser protocolizadas na sala da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhadas de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.



18.7. A Presidente da Comissão Permanente de Licitações não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

18.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.9. O recurso será apreciado pelo(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

18.10. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no sítio da internet deste Município.

18.11. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

18.12. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame.

19. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

19.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.1.3. Indicar preposto, aceito pela Administração Municipal de Pouso Alegre, para representá-lo durante a execução do contrato, que deverá atender todas as solicitações de imediato;



19.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

19.1.5. Ressarcir os danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ata ou contrato.

19.1.6. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados.

19.1.7. Os serviços objeto desta licitação deverão ser vistoriados pelo Engenheiro Fiscal da unidade Contratante, sendo esta responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços previstos na Ordem de Serviço(s) e/ou fornecimento(s). O acompanhamento por fiscal indicado pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos não exime a contratada de arcar com quaisquer ônus que eventualmente possam ocorrer, pelo uso de material estranho ao especificado ou execução inadequada, mão de obra imprópria ou método empregado em desacordo com o projeto executivo (aprovado pelo fiscal e/ou órgão competente).

19.1.8. Não havendo condições para a execução dos serviços por razões para as quais a contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade dos serviços, os motivos para a não realização dos serviços serão consignados pelo engenheiro fiscal no relatório diário que será parte integrante do pagamento.

19.1.9. O não comparecimento da empresa para a execução dos serviços, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente pelo não atendimento das exigências especificadas no projeto básico, acarretará a aplicação de sanções à contratada, de acordo com o estabelecido no edital e na legislação vigente.



19.1.10. O local onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizados em acordo com as normas vigentes, devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores.

19.1.11. A Contratada deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, e crachás com identificação com fotografia, cargo e logomarca da empresa, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, além dos que forem solicitados pela fiscalização, (EPI e EPC), bem como atender as normas regulamentadoras aplicadas, em especial a NR – 10- Segurança em instalações e serviços em eletricidade.

19.1.12. Caminhões e demais maquinários e equipamentos deverão conter, em ambos os lados da carroceria, placas identificadoras com os seguintes dizeres: À SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUZO ALEGRE – MG.

19.1.13. Fornecer todo material e mão de obra e equipamentos pertinentes à execução dos serviços;

19.1.14. Todos os serviços executados que não apresentarem condições satisfatórias, seja pelo uso de material estranho ao especificado ou execução inadequada, mão de obra imprópria ou método empregado em desacordo ao procedimento executivo da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos deverão ser refeitos, deverão ser refeitos, ficando sob inteira responsabilidade da contratada todos os custos, seja de material e ou mão-de-obra, equipamento(s) e etc;

19.1.15. A contratada se responsabilizará pela execução dos serviços, pela segurança e estabilidade dos serviços que realizar, inclusive pela boa qualidade e rigor técnico dos mesmos, ficando obrigada a reparar os danos causados por defeitos e ou por vícios e/ou falhas dos produtos e/ou dos serviços prestados, substituindo-os no prazo máximo de 30 dias corridos, contados da notificação da contratada.



19.1.16. A contratada se obriga a concluir, completa e satisfatoriamente, o objeto desta licitação, assumindo toda e qualquer responsabilidade técnica sobre a execução dos serviços, nos termos do Art. 618, do Código Civil Brasileiro.

19.1.17. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

19.1.18. Obter, se necessário, as licenças prévias e de instalação relativamente às obras, junto aos órgãos de meio ambiente, arcando com os respectivos custos e encargos.

19.1.19. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e executar o objeto desta licitação, em total conformidade com as descrições técnicas do edital e seus anexos.

19.1.20. As equipes responsáveis pelos serviços objeto desta licitação deverão ter à sua disposição todos os equipamentos, ferramentas e veículos compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas.

19.1.21. É de responsabilidade da Contratada o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares da execução dos trabalhos e das condições de segurança do trabalho.

19.1.22. Os materiais, necessários para a execução dos serviços objeto do Projeto Básico, serão adquiridos e fornecidos pela Contratada, devendo ser de qualidade atestada pelo INMETRO e normas da ABNT e compatíveis com o padrão adotado pela concessionária de energia elétrica e padrões do Município de Pouso Alegre/MG.

19.1.23. A contratada deverá realizar a limpeza das luminárias, sempre que solicitado pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos (sem quaisquer ônus ao Município, visto que já está incluso no serviços pagos pela manutenção do parque IP).



19.1.24. A empresa contratada deverá realizar a identificação visual da potência da lâmpada, através de etiquetas para cada I.P. instalada e/ou substituída.

19.1.24.1. A identificação deverá ser realizada de forma visível por qualquer usuário, que ao se aproximar dos postes possa identificar.

19.1.25. A empresa contratada deverá prestar garantia das lâmpadas de LED que instalar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, que serão contados a partir da instalação/troca de cada uma das luminárias, e em caso de defeito(s) e/ou vício(s) e/ou falha(s), deverá realizar a reposição em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação da Contratante.

19.1.25.1. A Contratada deverá manter um estoque necessário para trocas emergenciais solicitadas pela Contratante.

19.1.26. Para todos projetos de troca de I.P. por luminárias de LED, a Contratada deverá apresentar relatório da medição de luminosidade/Lúmen, quando da entrega do projeto como executado e a Contratante fará vistoria por amostragem sobre os dados do relatório.

19.1.27. Todos os projetos de troca de I.P. por LED, deverão constar no sistema da concessionária local (CEMIG/ GEMINI), e apresentado à Contratante, num prazo de até 60 dias da execução do projeto.

19.1.28. O(s) boletim(ns) de medição da empresa contratada deverá(ão) conter:

- Tipo de prestação de serviços;
- Local da prestação de serviços;
- Data de início e fim da prestação de serviços;
- Discriminação dos produtos utilizados na prestação de serviços;
- Quantidade de produtos utilizados;
- Quantidade de unidade de serviço(s) (US) utilizada para cada serviço;



- E uma coluna com o valor medido dentro do mês e a quantidade acumulada até o mês da medição;
- A fonte para apresentação do(s) boletim(ns) de medição deverá ser Times New Roman tamanho 12, e estes deverão ser entregues em duas vias;
- Relatório fotográfico de cada medição em arquivo jpeg com a respectiva indicação dos endereços nas fotos.

19.1.29. A Contratada deverá fazer todas as anotações dos serviços realizados, bem como as que julgar pertinente no diário de obras.

19.1.30. A Contratada deverá contar com equipe especializada em poda e supressão de árvores próximas as redes elétricas de alta tensão, e para isso os operadores, bem como os que vierem a lhes substituir, deverão ter certificado de curso TTTRP – 0097 que é ministrado pela CEMIG para o manuseio de motosserra e motopoda.

19.1.31. A empresa vencedora deverá apresentar no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços, o documento que comprove o credenciamento junto à CEMIG – Companhia de Energética de Minas Gerais, para a realização de obras em redes de energia elétrica em Minas Gerais, atualizado e habilitado para execução de Serviços Obra PART 0832 – DTB – Obra Part Redes/ Linhas distribuição até 36.2Kv – com no mínimo 03 UEB – Unidade Estrutural Básica -. 0805 – 0806 – DTB – topografia.

19.1.32. Elaborar projetos, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes para sua aprovação, bem como quaisquer licenças e/ou documentos que são ou venham a ser necessários para a realização de quaisquer serviços pertinentes ao objeto desta licitação, junto aos órgãos públicos e/ou privados.

19.1.33. Após a conclusão dos serviços as vias deverão ficar completamente livres de obstáculos e entulhos, assegurando dessa forma a livre circulação de pedestres e veículos.



19.1.34. Sempre que solicitado pela Contratante, a Contratada deverá apresentar os seguintes ensaios de Laboratórios Oficiais credenciados pelo INMETRO, para todas as luminárias descritas nos itens 2.14, conforme norma ABNT NBR 15129 e NBR IEC 60598-1 Requisitos Gerais e Ensaaios.

- Ensaio de Grau Proteção ótico/alojamento.
- Ensaio de Vibração.
- Ensaio de Fotometria.
- Acréscimo de tensão nos Terminais da Lâmpada.

19.1.35. A Contratada, após realizar a troca das luminárias de vapor de sódio, deverá entregar e armazená-las em local determinado pela Contratante.

19.1.36. A CONTRATADA, como forma de garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, após a sua assinatura, por alguma das modalidades de garantias previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

19.2.1. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

19.2.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação.

19.2.3. Zelar pela boa qualidade do fornecimento, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

19.2.4. Rejeitar todo e qualquer material/serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Projeto Básico e deste Edital.



19.2.5. Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre imperfeições falhas ou irregularidades constantes no serviço;

19.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

19.2.7. Atestar o recebimento do serviço contratado no documento fiscal correspondente.

19.2.8. Fiscalizar a execução da Ata, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

20. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

20.1. A CPL examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, observado o disposto no § 1º do art. 48 da Lei 8.666/93.

20.2. A CPL poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

20.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

20.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.



20.5. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

20.6. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado, em especial as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou b) valor orçado pela administração. Nesse caso, a CPL entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, conforme Súmula 262 do TCU, além de outros documentos julgados pertinentes.

20.6.1. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada.

20.6.2. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pela CPL.

21. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deve observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

21.2. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deve observar e fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante a execução do objeto da presente ata.

21.3. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:



- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22. DO HORÁRIO E LOCAL DE OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

22.1. O Edital poderá ser consultado e obtido junto à Comissão Permanente de Licitações, na Prefeitura Municipal, localizada na Rua dos Carijós, 45, Centro.

22.2. Os esclarecimentos referentes ao fornecimento serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, devendo ser realizados até o segundo dia útil da data de apresentação das propostas.

23. DA FISCALIZAÇÃO - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO/ATA



23.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

23.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666/93.

23.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

23.4. Serão os fiscais do(s) contrato(s) firmado(s), de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93, os servidores a seguir indicados:

a) Marco Antônio Ramalho do Amaral, Matrícula 21368, Engenheiro Elétrico.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Além das disposições deste edital, as propostas sujeitam-se à Legislação vigente.

24.2. Integram o presente edital, independente de transcrição, os seguintes documentos:

24.2.1. Modelo de Carta de credenciamento indicando a pessoa que representará a proponente na licitação, com menção expressa de todos os poderes, inclusive para receber intimações, interpor e desistir de interposição de recursos - ANEXO I;



24.2.2. Minuta Ata de Registro de Preços – ANEXO II

24.2.2. Minuta de contrato - ANEXO III;

24.2.3. Modelo de Atestado de Visita Técnica, emitido por esta Prefeitura - ANEXO IV;

24.2.4. Modelo de Declaração de Conhecimento de Área – ANEXO V;

24.2.5. Modelo de Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante – ANEXO VI;

24.2.6. Modelo de proposta - ANEXO VII;

24.2.7. Projeto Básico – ANEXO VIII;

24.2.8. Declaração de Desimpedimento de Licitar e Contratar – ANEXO IX;

24.3. Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos neste Edital e na Lei 8.666/93 e suas alterações.

24.4. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

24.5. A adjudicatária deverá manter durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação.



24.6. Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, são facultadas à Comissão de Licitações, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.7. As normas desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

24.9. A planilha orçamentária, o cálculo de composição do BDI, o cronograma físico-financeiro e os demais elementos da fase interna encontram-se disponíveis no site oficial do Município (<http://www.pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp>), podendo ainda ser solicitados por e-mail (licitapamg@gmail.com) ou serem consultados no endereço constantes do edital.

Pouso Alegre/MG, 10 de Dezembro de 2019.

Vanessa Moraes Skielka Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



ANEXO I - MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

(A ser elaborado em papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa.....,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, através de seu
representante legal infra-assinado, **credencia** o Sr.(a), portador(a) da
Cédula de Identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, outorgando-
lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública da **CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 05-19**, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos
ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os
requisitos de habilitação, através dos documentos de habilitação, de acordo com as
exigências constantes do Edital.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)

**OBS.: APRESENTAR CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL (AUTENTICADA)
JUNTAMENTE COM ESTE CREDENCIAMENTO.**



ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.....

DETENTORA:

Aos **XX** dias do mês de **XXXX** de **XXXX**, o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na, Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, Sr., devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portador da Cédula de Identidade RG nº M, nomeada pela Portaria no, de , publicada eme em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n..... de....., publicada em; nos termos do Decreto nº 7.892/1 e do Decreto nº 3.722/01; aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas; Em face da classificação das propostas apresentadas na **Concorrência Pública para Registro de Preços nº 05/2019**; Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Projeto Básico, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de....., neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXX**,, portador da Cédula de Identidade RG nº e devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, Respeitando os termos do Edital referido, a proposta da **DETENTORA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1. O objeto desta Ata é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTENSÃO E MANUNTEÇÃO DE REDE, AMPLIAÇÃO E**



SUBSTITUIÇÃO DE TECNOLOGIA DO PARQUE I.P. COM FORNECIMENTO DE MATERIAÇ E MÃO DE OBRA.

1.2. O valor total da Ata é de **R\$ xxx (xxxxx)**, divididos conforme especificações do Projeto Básico e quantidades estabelecidas conforme planilha apresentada.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. Constituem-se participantes os seguintes órgãos:

- a) **XXXX;**
- b) **XXXXXX**

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/13, e na Lei nº 8.666/93.

2.3. Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do



quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de **um ano**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei no 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos prestadores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.4. Convocar o prestador visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;



4.5. Frustrada a negociação, liberar o prestador do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.6. Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.8. Convocar o prestador visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei no 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.9. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o prestador do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de serviços, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

4.10. Convocar os demais prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.11. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de



revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.12. É vedado ao contratado interromper o serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do prestador prevista nesta Ata.

4.13. A cada pedido de revisão de preço deverá o prestador comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

4.15. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.16. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

4.17. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O prestador terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não



assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.1.4. Caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.1.5. Por razões de interesse público;

5.1.6. A pedido do prestador.

5.2 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do prestador aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS PRESTADORES

6.1. A contratação com o prestador registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante Instrumento Contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/2013.

6.2. O órgão convocará a prestadora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho/assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do prestador e aceita pela Administração.

6.4. Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta ao



SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com o prestador terá vigência de **12 (doze)** meses.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis, assegurado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, nos casos e condições previstos no respectivo edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. A CONTRATANTE se obriga a:

9.1.1. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.



9.1.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação.

9.1.3. – Zelar pela boa qualidade do fornecimento, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

9.1.4. Rejeitar todo e qualquer material/serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Projeto Básico e Edital.

9.1.5. Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre imperfeições falhas ou irregularidades constantes no serviço;

9.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.1.7. Atestar o recebimento do serviço contratado no documento fiscal correspondente.

9.1.8. Fiscalizar a execução da Ata, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

9.2. A(s) **DETENTORA(s)** da ata de registro de preços se obriga(m) a:

9.2.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.2. Indicar preposto, aceito pela Administração Municipal de Pouso Alegre, para representá-lo durante a execução do contrato, que deverá atender todas as solicitações de imediato;



9.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

9.2.4. Ressarcir os danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ata ou contrato.

9.2.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados.

9.2.6. Os serviços objeto desta licitação deverão ser vistoriados pelo Engenheiro Fiscal da unidade Contratante, sendo esta responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços previstos na Ordem de Serviço(s) e/ou fornecimento(s). O acompanhamento por fiscal indicado pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos não exime a contratada de arcar com quaisquer ônus que eventualmente possam ocorrer, pelo uso de material estranho ao especificado ou execução inadequada, mão de obra imprópria ou método empregado em desacordo com o projeto executivo (aprovado pelo fiscal e/ou órgão competente).

9.2.7. Não havendo condições para a execução dos serviços por razões para as quais a contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade dos serviços, os motivos para a não realização dos serviços serão consignados pelo engenheiro fiscal no relatório diário que será parte integrante do pagamento.

9.2.8. O não comparecimento da empresa para a execução dos serviços, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente pelo não atendimento das exigências especificadas nesta ata e no projeto básico, acarretará a aplicação de sanções à contratada, de acordo com o estabelecido no edital e na legislação vigente.



9.2.9. O local onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizados em acordo com as normas vigentes, devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores.

9.2.10. A Contratada deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, e crachás com identificação com fotografia, cargo e logomarca da empresa, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, além dos que forem solicitados pela fiscalização, (EPI e EPC), bem como atender as normas regulamentadoras aplicadas, em especial a NR – 10- Segurança em instalações e serviços em eletricidade.

9.2.11. Caminhões e demais maquinários e equipamentos deverão conter, em ambos os lados da carroceria, placas identificadoras com os seguintes dizeres: À SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG.

9.2.12. Fornecer todo material e mão de obra e equipamentos pertinentes à execução dos serviços;

9.2.13. Todos os serviços executados que não apresentarem condições satisfatórias, seja pelo uso de material estranho ao especificado ou execução inadequada, mão de obra imprópria ou método empregado em desacordo ao procedimento executivo da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos deverão ser refeitos, deverão ser refeitos, ficando sob inteira responsabilidade da contratada todos os custos, seja de material e ou mão-de-obra, equipamento(s) e etc;

9.2.14. A contratada se responsabilizará pela execução dos serviços, pela segurança e estabilidade dos serviços que realizar, inclusive pela boa qualidade e rigor técnico dos mesmos, ficando obrigada a reparar os danos causados por defeitos e ou por vícios e/ou falhas dos produtos e/ou dos serviços prestados, substituindo-os no prazo máximo de 30 dias corridos, contados da notificação da contratada.



9.2.15. A contratada se obriga a concluir, completa e satisfatoriamente, o objeto desta licitação, assumindo toda e qualquer responsabilidade técnica sobre a execução dos serviços, nos termos do Art. 618, do Código Civil Brasileiro.

9.2.16. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

9.2.17. Obter, se necessário, as licenças prévias e de instalação relativamente às obras, junto aos órgãos de meio ambiente, arcando com os respectivos custos e encargos.

9.2.18. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e executar o objeto desta licitação, em total conformidade com as descrições técnicas do edital e seus anexos.

9.2.19. As equipes responsáveis pelos serviços objeto desta licitação deverão ter à sua disposição todos os equipamentos, ferramentas e veículos compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas.

9.2.20. É de responsabilidade da Contratada o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares da execução dos trabalhos e das condições de segurança do trabalho.

9.2.21. Os materiais, necessários para a execução dos serviços objeto desta ata e do Projeto Básico, serão adquiridos e fornecidos pela Contratada, devendo ser de qualidade atestada pelo INMETRO e normas da ABNT e compatíveis com o padrão adotado pela concessionária de energia elétrica e padrões do Município de Pouso Alegre/MG.

9.2.22. A contratada deverá realizar a limpeza das luminárias, sempre que solicitado pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos (sem quaisquer ônus ao Município, visto que já está incluso no serviços pagos pela manutenção do parque IP).



9.2.23. A empresa contratada deverá realizar a identificação visual da potência da lâmpada, através de etiquetas para cada I.P. instalada e/ou substituída.

9.2.23.1. A identificação deverá ser realizada de forma visível por qualquer usuário, que ao se aproximar dos postes possa identificar.

9.2.24. A empresa contratada deverá prestar garantia das lâmpadas de LED que instalar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, que serão contados a partir da instalação/troca de cada uma das luminárias, e em caso de defeito(s) e/ou vício(s) e/ou falha(s), deverá realizar a reposição em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação da Contratante.

9.2.24.1. A Contratada deverá manter um estoque necessário para trocas emergenciais solicitadas pela Contratante.

9.2.25. Para todos projetos de troca de I.P. por luminárias de LED, a Contratada deverá apresentar relatório da medição de luminosidade/Lúmen, quando da entrega do projeto como executado e a Contratante fará vistoria por amostragem sobre os dados do relatório.

9.2.26. Todos os projetos de troca de I.P. por LED, deverão constar no sistema da concessionária local (CEMIG/ GEMINI), e apresentado à Contratante, num prazo de até 60 dias da execução do projeto.

9.2.27. O(s) boletim(ns) de medição da empresa contratada deverá(ão) conter:

- Tipo de prestação de serviços;
- Local da prestação de serviços;
- Data de início e fim da prestação de serviços;
- Discriminação dos produtos utilizados na prestação de serviços;
- Quantidade de produtos utilizados;
- Quantidade de unidade de serviço(s) (US) utilizada para cada serviço;



- E uma coluna com o valor medido dentro do mês e a quantidade acumulada até o mês da medição;
- A fonte para apresentação do(s) boletim(ns) de medição deverá ser Times New Roman tamanho 12, e estes deverão ser entregues em duas vias;
- Relatório fotográfico de cada medição em arquivo jpeg com a respectiva indicação dos endereços nas fotos.

9.2.28. A Contratada deverá fazer todas as anotações dos serviços realizados, bem como as que julgar pertinente no diário de obras.

9.2.29. A Contratada deverá contar com equipe especializada em poda e supressão de árvores próximas as redes elétricas de alta tensão, e para isso os operadores, bem como os que vierem a lhes substituir, deverão ter certificado de curso TTTRP – 0097 que é ministrado pela CEMIG para o manuseio de motosserra e motopoda.

9.2.30. A empresa vencedora deverá apresentar no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços, o documento que comprove o credenciamento junto à CEMIG – Companhia de Energética de Minas Gerais, para a realização de obras em redes de energia elétrica em Minas Gerais, atualizado e habilitado para execução de Serviços Obra PART 0832 – DTB – Obra Part Redes/ Linhas distribuição até 36.2Kv – com no mínimo 03 UEB – Unidade Estrutural Básica -. 0805 – 0806 – DTB – topografia.

9.2.31. Elaborar projetos, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes para sua aprovação, bem como quaisquer licenças e/ou documentos que são ou venham a ser necessários para a realização de quaisquer serviços pertinentes ao objeto desta licitação, junto aos órgãos públicos e/ou privados.

9.2.32. Após a conclusão dos serviços as vias deverão ficar completamente livres de obstáculos e entulhos, assegurando dessa forma a livre circulação de pedestres e veículos.



9.2.33. Sempre que solicitado pela Contratante, a Contratada deverá apresentar os seguintes ensaios de Laboratórios Oficiais credenciados pelo INMETRO, para todas as luminárias descritas nos itens 2.14, conforme norma ABNT NBR 15129 e NBR IEC 60598-1 Requisitos Gerais e Ensaaios.

- Ensaio de Grau Proteção ótico/alojamento.
- Ensaio de Vibração.
- Ensaio de Fotometria.
- Acréscimo de tensão nos Terminais da Lâmpada.

9.2.34. A Contratada, após realizar a troca das luminárias de vapor de sódio, deverá entregar e armazená-las em local determinado pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os produtos/serviços serão recebidos conforme disposto no Edital e Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 A prefeitura municipal de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (dias) da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada (para pagamento dos materiais), e/ou das medições efetivadas mensalmente e encaminhadas à fiscalização do contrato juntamente com a seguinte documentação: boletim de medição, memórias de cálculo, relatório diário de obras, relatório fotográfico pertinente aos serviços realizados, e certidões negativas vigentes.

11.2 Salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

11.3 A unidades de serviços (US) deverão respeitar a seguinte fórmula paramétrica:



$$I = 1 + [(0,57 \times (A / A1) + 0,06 \times (B/B1) + 0,30 \times (C/C1) + 0,07 \times (D/D1)]$$

a) Legenda:

I - Índice de Reajuste

A = Salário base do Instalador de rede de distribuição aérea de energia elétrica – motorista, estabelecido na convenção coletiva no mês de reajuste do contrato.

A1 = Salário base do Instalador de rede de distribuição aérea de energia elétrica – motorista, estabelecido na convenção coletiva no mês de apresentação da proposta ou do último reajuste.

B = Preço médio do óleo diesel do Município de Pouso Alegre/MG, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, no mês de reajuste do contrato.

B1 = Preço médio do óleo diesel do município de Pouso Alegre/MG, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, no mês de apresentação da proposta ou do último reajuste.

C = Número do índice referente ao IPA/EP – DI – bens finais e bens de investimento (código 1004808 da revista Conjuntura Econômica publicada pela FGV) no mês de reajuste do contrato.

C1 = Número do índice referente ao IPA/EP – DI – bens finais e bens de investimento (código 1004808 da revista Conjuntura Econômica publicada pela FGV) no mês de apresentação da proposta ou do último reajuste.

D = Número do índice referente ao IGP – DI no mês de reajuste do contrato.

D1 = Número do índice referente ao IGP – DI no mês anterior ao mês de apresentação da proposta ou do último reajuste.



b) Observações:

- Os valores dos fatores de US (unidade de Serviço) correspondem à influência percentual de cada prestação de serviços, na composição final dos custos de serviços, (tabela anexa).
- No caso de alterações nos índices da Fundação Getúlio Vargas – FGV (colunas, nome do índice, etc.), deverão ser considerados os índices substitutos por ela criados.

11.4. O pagamento das parcelas dependerá de medições que serão realizadas.

11.5. O pagamento será calculado de acordo com as etapas e fases previstas no cronograma físico e financeiro e planilha orçamentária, efetivamente executada integral ou proporcionalmente, atestadas pelas medições realizadas pela Secretaria Municipal de Obras, devidamente aprovados, tomando-se por base os valores correspondentes às etapas e fases lançadas no cronograma físico e financeiro e planilha orçamentária.

11.6. Os preços poderão ser reajustados, após um período de 12 (doze) meses constados da data de apresentação da proposta, em conformidade com a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

11.7 A revisão dos preços é admitida em caráter excepcional, desde que ocorridos os requisitos constantes do art. 65 da Lei 8.666/93.

11.8. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.



11.9. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

11.10 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

11.11 O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do produto por ventura fornecido entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.

11.12. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

11.13 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO/ATA

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante



de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666/93.

12.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Serão os fiscais do(s) contrato(s) firmado(s), de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93, os servidores a seguir indicados:

a) Marco Antônio Ramalho do Amaral, Matrícula 21368, Engenheiro Elétrico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

13.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

13.3. Será aplicada multa no valor de até 30% (trinta por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de Concorrência Pública ou ao



retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

13.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;



Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

13.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

13.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Projeto Básico.

14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Projeto Básico e a proposta da empresa.

14.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o de Pouso Alegre – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



14.3. As despesas desta ata serão regidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

02.09.1044.0025.0752.0013.3.44.90.51.00 – FICHA 582	OBRAS E INSTALAÇÕES – Recurso Próprio
--	--

Pouso Alegre, xx de xxxxx de 2020.

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS**

DETENTORA



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO xx/2020

Termo de contrato que entre si celebram o Município de Pouso Alegre/MG, e a empresa..... , tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTENSÃO E MANUTENÇÃO DE REDE, AMPLIAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE TECNOLOGIA DO PARQUE I.P., COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.**

Aos dias do mês de do ano de 2019 (dois mil e dezenove), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Carijós, nº 45, centro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.675.983/0001-21, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos**, sr., portador da Cédula de Identidade , devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº, com Inscrição Estadual registrada sob nº, neste ato representada por,,, portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado da **Concorrência Pública nº 05/2019**, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTENSÃO E MANUTENÇÃO DE REDE, AMPLIAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE TECNOLOGIA DO PARQUE I.P., COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, conforme planilha e especificações e anexos que integram o edital de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e seguirá o disposto nos arts. 54 e seguintes da Lei 8.666/93.

2.2. A execução dos serviços deverão ter início em até 05 (cinco) dias úteis a partir do aceite do orçamento do serviço pela Secretaria requisitante, após emissão da ordem de serviços.

2.3. Os prazos estipulados neste edital poderão ser prorrogados, desde que observada as disposições legais, quando eventualmente surgir alguma necessidade desde que esta seja expressamente justificável e aceita pelo Fiscal do contrato e pelo Gestor.

2.4. Os prazos para elaboração de quaisquer projetos serão de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço para elaboração do projeto. O prazo para conclusão e consequente entrega do projeto será consignado na emissão da ordem de serviço.

2.4.1. O prazo para a elaboração de projetos poderá ser reduzido para 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço para elaboração do projeto,



caso haja urgência por parte da Contratante. Neste caso, a Contratante comunicará a contratada e consignará o prazo na emissão da ordem de serviço.

2.5. O prazo para conclusão dos serviços, que serão realizados a cada emissão de ordem de serviços, será(ão) determinado(s) pelo fiscal responsável e/ou seu representante, de acordo com a quantidade e complexidade do(s) serviço(s). Os prazos serão determinados em reuniões entre a Contratada e a Contratante, e consignados na emissão da ordem de serviços.

2.5.1. A disposição do item 3.5 não se aplicará ao(s) serviço(s) que dependerem de aprovação e/ou permissão da concessionária local (CEMIG).

2.6. Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis, quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme a Lei nº 8.666/93, suas alterações e disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO

3.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$...**

3.2. A presente despesa onerará a seguinte dotação orçamentária:

02.09.1044.0025.0752.0013.3.44.90.51.00 – FICHA 582	OBRAS E INSTALAÇÕES – Recurso Próprio
--	--

3.3. Os preços serão reajustados, após um período de doze meses constados da apresentação da proposta, em conformidade com a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.



3.4. A revisão dos preços é admitida em caráter excepcional, desde que ocorridos os requisitos constantes do art. 65 da Lei 8.666/93.

3.5. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

3.6. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

3.7. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, **a contratada não poderá suspender os serviços** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.8. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do produto por ventura fornecido entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **contratada**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A prefeitura municipal de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (dias) da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada (para pagamento dos materiais), e/ou das medições efetivadas mensalmente e encaminhadas à fiscalização do contrato juntamente com a seguinte documentação: boletim de medição, memórias de cálculo, relatório diário de obras, relatório fotográfico pertinente aos serviços realizados, e certidões negativas vigentes, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.



4.2. As unidades de serviços (US) deverão respeitar a seguinte fórmula paramétrica:

$$I = 1 + [(0,57 \times (A / A1) + 0,06 \times (B/B1) + 0,30 \times (C/C1) + 0,07 \times (D/D1)]$$

a) Legenda:

I - Índice de Reajuste

A = Salário base do Instalador de rede de distribuição aérea de energia elétrica – motorista, estabelecido na convenção coletiva no mês de reajuste do contrato.

A1 = Salário base do Instalador de rede de distribuição aérea de energia elétrica – motorista, estabelecido na convenção coletiva no mês de apresentação da proposta ou do último reajuste.

B = Preço médio do óleo diesel do Município de Pouso Alegre/MG, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, no mês de reajuste do contrato.

B1 = Preço médio do óleo diesel do município de Pouso Alegre/MG, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, no mês de apresentação da proposta ou do último reajuste.

C = Número do índice referente ao IPA/EP – DI – bens finais e bens de investimento (código 1004808 da revista Conjuntura Econômica publicada pela FGV) no mês de reajuste do contrato.

C1 = Número do índice referente ao IPA/EP – DI – bens finais e bens de investimento (código 1004808 da revista Conjuntura Econômica publicada pela FGV) no mês de apresentação da proposta ou do último reajuste.

D = Número do índice referente ao IGP – DI no mês de reajuste do contrato.



D1 = Número do índice referente ao IGP – DI no mês anterior ao mês de apresentação da proposta ou do último reajuste.

b) Observações:

- Os valores dos fatores de US (unidade de Serviço) correspondem à influência percentual de cada prestação de serviços, na composição final dos custos de serviços, (tabela anexa).
- No caso de alterações nos índices da Fundação Getúlio Vargas – FGV (colunas, nome do índice, etc.), deverão ser considerados os índices substitutos por ela criados.

4.3. O pagamento das parcelas dependerá de medições que serão realizadas.

4.4. O pagamento será calculado de acordo com as etapas e fases previstas no cronograma físico e financeiro e planilha orçamentária, efetivamente executada integral ou proporcionalmente, atestadas pelas medições realizadas pela Secretaria Municipal de Obras, devidamente aprovados, tomando-se por base os valores correspondentes às etapas e fases lançadas no cronograma físico e financeiro e planilha orçamentária.

4.5. Os preços poderão ser reajustados, após um período de 12 (doze) meses constados da data de apresentação da proposta, em conformidade com a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

4.6. A revisão dos preços é admitida em caráter excepcional, desde que ocorridos os requisitos constantes do art. 65 da Lei 8.666/93.

4.7. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a



retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

4.8. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

4.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

4.10. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do produto por ventura fornecido entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.

4.11. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

4.12. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Concluídos os serviços, objeto desta licitação, a contratada solicitará a sua aprovação através da Secretaria Municipal de Obras, que fará todas as observações que julgar necessária, rejeitando as obras que não tenham sido executadas nos termos editalícios e/ou contratuais. Nesta hipótese será dado um prazo de 10 (dez) dias corridos



para que a contratada, às suas expensas, complemente ou refaça as obras rejeitadas. Aceitas as obras, a Secretaria Municipal de Obras emitirá certificado definitivo de recebimento das obras objeto da licitação, o que possibilitará a liberação da garantia de execução.

5.2. A fiscalização dos serviços contratados será efetuada por técnicos do Município, que deverão solicitar e assim dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários.

5.3. O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras, objeto do presente contrato, poderá ser o Diário de Obras, onde, tanto a CONTRATADA quanto à fiscalização deverão lançar e anotar tudo que julgarem conveniente, buscando à comprovação real do andamento das obras e execução dos termos do presente contrato, sendo visado, diariamente, por representante credenciado de ambas as partes.

5.4. A Obra será recebida provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao contratado.

5.5. O Recebimento definitivo será promovido em até 90 (noventa) dias por servidor ou comissão designada pelo Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, também com a emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

5.5.1. O prazo de 90 (noventa) dias para o recebimento definitivo poderá ser ultrapassado em casos excepcionais, devidamente justificados e aceites pela Contratante.



5.6. Obras e serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com as Especificações Técnicas deverão ser refeitos imediatamente, ficando a mesma sujeita às sanções previstas no presente Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

6.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

6.3. Será aplicada multa no valor de até 30% (trinta por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

6.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;



II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até **30%** (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

6.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até **30%** (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

6.5.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou



fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

6.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

7.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

7.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

7.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

7.5. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77



a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2. Indicar preposto, aceito pela Administração Municipal de Pouso Alegre, para representá-lo durante a execução do contrato, que deverá atender todas as solicitações de imediato;

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

8.4. Ressarcir os danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados.

8.6. Os serviços objeto desta licitação deverão ser vistoriados pelo Engenheiro Fiscal da unidade Contratante, sendo esta responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços previstos na Ordem de Serviço(s) e/ou fornecimento(s). O acompanhamento por fiscal indicado pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos não exime a contratada de arcar com quaisquer ônus que eventualmente possam ocorrer, pelo uso de material estranho ao especificado ou execução inadequada, mão de obra imprópria ou método empregado em desacordo com o projeto executivo (aprovado pelo fiscal e/ou órgão competente).



8.7. Não havendo condições para a execução dos serviços por razões para as quais a contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade dos serviços, os motivos para a não realização dos serviços serão consignados pelo engenheiro fiscal no relatório diário que será parte integrante do pagamento.

8.8. O não comparecimento da empresa para a execução dos serviços, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente pelo não atendimento das exigências especificadas neste contrato e no projeto básico, acarretará a aplicação de sanções à contratada, de acordo com o estabelecido no edital e na legislação vigente.

8.9. O local onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizados em acordo com as normas vigentes, devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores.

8.10. A Contratada deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, e crachás com identificação com fotografia, cargo e logomarca da empresa, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, além dos que forem solicitados pela fiscalização, (EPI e EPC), bem como atender as normas regulamentadoras aplicadas, em especial a NR – 10- Segurança em instalações e serviços em eletricidade.

8.11. Caminhões e demais maquinários e equipamentos deverão conter, em ambos os lados da carroceria, placas identificadoras com os seguintes dizeres: **À SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG.**

8.12. Fornecer todo material e mão de obra e equipamentos pertinentes à execução dos serviços;

8.13. Todos os serviços executados que não apresentarem condições satisfatórias, seja pelo uso de material estranho ao especificado ou execução inadequada, mão de obra imprópria ou método empregado em desacordo ao procedimento executivo da Secretaria



de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos deverão ser refeitos, deverão ser refeitos, ficando sob inteira responsabilidade da contratada todos os custos, seja de material e ou mão-de-obra, equipamento(s) e etc;

8.14. A contratada se responsabilizará pela execução dos serviços, pela segurança e estabilidade dos serviços que realizar, inclusive pela boa qualidade e rigor técnico dos mesmos, ficando obrigada a reparar os danos causados por defeitos e ou por vícios e/ou falhas dos produtos e/ou dos serviços prestados, substituindo-os no prazo máximo de 30 dias corridos, contados da notificação da contratada.

8.15. A contratada se obriga a concluir, completa e satisfatoriamente, o objeto desta licitação, assumindo toda e qualquer responsabilidade técnica sobre a execução dos serviços, nos termos do Art. 618, do Código Civil Brasileiro.

8.16. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

8.17. Obter, se necessário, as licenças prévias e de instalação relativamente às obras, junto aos órgãos de meio ambiente, arcando com os respectivos custos e encargos.

8.18. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e executar o objeto desta licitação, em total conformidade com as descrições técnicas do edital e seus anexos.

8.19. As equipes responsáveis pelos serviços objeto desta licitação deverão ter à sua disposição todos os equipamentos, ferramentas e veículos compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas.

8.20. É de responsabilidade da Contratada o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares da execução dos trabalhos e das condições de segurança do trabalho.



8.21. Os materiais, necessários para a execução dos serviços objeto deste contrato e do Projeto Básico, serão adquiridos e fornecidos pela Contratada, devendo ser de qualidade atestada pelo INMETRO e normas da ABNT e compatíveis com o padrão adotado pela concessionária de energia elétrica e padrões do Município de Pouso Alegre/MG.

8.22. A contratada deverá realizar a limpeza das luminárias, sempre que solicitado pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos (sem quaisquer ônus ao Município, visto que já está incluso no serviços pagos pela manutenção do parque IP).

8.23. A empresa contratada deverá realizar a identificação visual da potência da lâmpada, através de etiquetas para cada I.P. instalada e/ou substituída.

8.23.1. A identificação deverá ser realizada de forma visível por qualquer usuário, que ao se aproximar dos postes possa identificar.

8.24. A empresa contratada deverá prestar garantia das lâmpadas de LED que instalar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, que serão contados a partir da instalação/troca de cada uma das luminárias, e em caso de defeito(s) e/ou vício(s) e/ou falha(s), deverá realizar a reposição em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação da Contratante.

8.24.1. A Contratada deverá manter um estoque necessário para trocas emergenciais solicitadas pela Contratante.

8.25. Para todos projetos de troca de I.P. por luminárias de LED, a Contratada deverá apresentar relatório da medição de luminosidade/Lúmen, quando da entrega do projeto como executado e a Contratante fará vistoria por amostragem sobre os dados do relatório.

8.26. Todos os projetos de troca de I.P. por LED, deverão constar no sistema da concessionária local (CEMIG/ GEMINI), e apresentado à Contratante, num prazo de até



60 dias da execução do projeto.

8.27. O(s) boletim(ns) de medição da empresa contratada deverá(ão) conter:

- Tipo de prestação de serviços;
- Local da prestação de serviços;
- Data de início e fim da prestação de serviços;
- Discriminação dos produtos utilizados na prestação de serviços;
- Quantidade de produtos utilizados;
- Quantidade de unidade de serviço(s) (US) utilizada para cada serviço;
- E uma coluna com o valor medido dentro do mês e a quantidade acumulada até o mês da medição;
- A fonte para apresentação do(s) boletim(ns) de medição deverá ser Times New Roman tamanho 12, e estes deverão ser entregues em duas vias
- Relatório fotográfico de cada medição em arquivo jpeg com a respectiva indicação dos endereços nas fotos;

8.28. A Contratada deverá fazer todas as anotações dos serviços realizados, bem como as que julgar pertinente no diário de obras.

8.29. A Contratada deverá contar com equipe especializada em poda e supressão de árvores próximas as redes elétricas de alta tensão, e para isso os operadores, bem como os que vierem a lhes substituir, deverão ter certificado de curso TTTRP – 0097 que é ministrado pela CEMIG para o manuseio de motosserra e motopoda.

8.30. Elaborar projetos, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes para sua aprovação, bem como quaisquer licenças e/ou documentos que são ou venham a ser necessários para a realização de quaisquer serviços pertinentes ao objeto desta licitação, junto aos órgãos públicos e/ou privados.



8.31. Após a conclusão dos serviços as vias deverão ficar completamente livres de obstáculos e entulhos, assegurando dessa forma a livre circulação de pedestres e veículos.

8.32. Sempre que solicitado pela Contratante, a Contratada deverá apresentar os seguintes ensaios de Laboratórios Oficiais credenciados pelo INMETRO, para todas as luminárias descritas nos itens 2.14, conforme norma ABNT NBR 15129 e NBR IEC 60598-1 Requisitos Gerais e Ensaaios.

- Ensaio de Grau Proteção ótico/alojamento.
- Ensaio de Vibração.
- Ensaio de Fotometria.
- Acréscimo de tensão nos Terminais da Lâmpada.

8.33. A Contratada, após realizar a troca das luminárias de vapor de sódio, deverá entregar e armazená-las em local determinado pela Contratante.

8.34. A CONTRATADA, como forma de garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, após a sua assinatura, por alguma das modalidades de garantias previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. – A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

9.2. – Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação.



9.3. – Zelar pela boa qualidade do fornecimento, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

9.4. Rejeitar todo e qualquer material/serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste contrato, do Projeto Básico e Edital.

9.5. Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre imperfeições falhas ou irregularidades constantes no serviço;

9.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.7. Atestar o recebimento do serviço contratado no documento fiscal correspondente.

9.8. Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. De acordo com art. 67 da Lei 8.666/93, designa-se o servidor Marco Antônio Ramalho do Amaral, Matrícula 21368 engenheiro elétrico, para a fiscalização e acompanhamento do contrato.

10.2. O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



11.1. Os serviços deverão ter início em até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da ordem de serviços emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, podendo o prazo ser prorrogado por igual período em caráter excepcional e devidamente justificado, desde que a justificativa seja aceita pelo fiscal responsável indicado no item 10.1 deste termo, fazendo-se obrigatória a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, dentro do prazo de 48 horas após o seu recebimento.

11.2. Face ao disposto no artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, as quantidades de que trata a planilha de custos/quantitativos, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

11.3. O objeto desta licitação deve ser executado diretamente pela Contratada, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

11.4. O preço final de cada obra será obtido pela multiplicação dos preços unitários da planilha orçamentária, pelas quantidades dos respectivos serviços a serem realizados.

11.5. Ao receber uma ordem de serviço(s) a empresa deverá apresentar orçamento(s) e/ou projeto(s) do(s) serviço(s) que será(ão) executado(s) ao fiscal do contrato indicado no item 10.1 deste contrato, para que este proceda avaliação do(s) orçamento(s) e/ou do(s) projeto(s) apresentado(s), podendo aprovar e/ou requerer modificação quantas vezes for necessário, até que o(s) orçamento(s) e/ou projeto(s) esteja(m) apto(s) para aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LOCAL DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO DE SERVIÇO(S):



12.1. Os serviços serão executados em toda extensão urbana e/ou rural do Município de Pouso Alegre conforme a necessidade repassadas pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, e serão determinados na emissão da(s) ordem(ns) de serviço(s).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

13.2. Serão partes integrantes do presente contrato guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrições ou referências:

- a) todos os elementos técnicos apresentados na CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 05/2019;
- b) todos os documentos, pareceres, editais, atas, anexos, propostas constantes do processo da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 05/2019;
- c) as normas técnicas brasileiras e demais especificações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro do Município de Pouso Alegre/MG, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor.



CONTRATADA



ANEXO IV - MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesto, para fins de habilitação à **Concorrência Pública 05/2019**, que a empresa representada por _____ participou da Visita Técnica realizada em xx/xx/20xx nos lugares onde serão realizados os serviços constantes da licitação.

A empresa supracitada declara que seu representante vistoriou os locais dos serviços e que tem pleno conhecimento de todas as dificuldades porventura existentes para o cumprimento das obrigações objeto do certame.

/UF, de _____ de 2019.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

Empresa



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE ÁREA

Eu,, (profissão)....., portador da carteira do CREA ou CAU nº, Região, responsável técnico da empresa, declaro conhecer¹ os locais a serem executados os serviços bem como todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos, tendo declinado do direito de participar da Visita Técnica aos locais dos referidos serviços.

Local, data.

Responsável técnico

Empresa.

¹ Código Civil. Art. 619. Salvo estipulação em contrário, o empreiteiro que se incumbir de executar uma obra, segundo plano aceito por quem a encomendou, não terá direito a exigir acréscimo no preço, ainda que sejam introduzidas modificações no projeto, a não ser que estas resultem de instruções escritas do dono da obra.



**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO
DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr(a),
portador da Carteira de Identidade nºe do
CPF nº, DECLARA, sob as penas da Lei em
cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República,
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO VII - CARTA PROPOSTA COMERCIAL

AO
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTENSÃO E MANUTENÇÃO DE REDE, AMPLIAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE TECNOLOGIA DO PARQUE I.P., COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V.S^a., a nossa Proposta relativa à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2019, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declarando aceitar as condições prescritas nos documentos da licitação em epígrafe.

DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTENSÃO E MANUTENÇÃO DE REDE, AMPLIAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE TECNOLOGIA DO PARQUE I.P., COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.	



Obs: entregar junto com a proposta a planilha orçamentária de custos, com a composição do BDI, e o cronograma físico-financeiro.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias consecutivos, a partir da data de sua apresentação.

Forma de Pagamento: conforme edital.

Prazo de vigência do contrato: conforme edital.

Declaramos que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todas as cláusulas e condições do Edital relativas à licitação supra, bem como, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, que integrarão o ajuste correspondente.

Declaramos que no preço apresentado, estão compreendidas todas as despesas, que direta ou indiretamente, decorram da execução dos serviços, inclusive todos os tributos incidentes sobre os mesmos.

Informamos que o (s) Sr. (s)..... é (são) nosso (s) representante (s) credenciado (s) a responder por nossa Empresa junto a V.S^a., em tudo que fizer necessário durante os trabalhos da Licitação.

Atenciosamente,

Pouso Alegre MG, de de 2019.

(Nome e assinatura do representante legal da licitante)

Banco

Agencia

Conta Corrente



ANEXO VIII - PROJETO BÁSICO

1.0. – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTENSÃO E MANUTENÇÃO DE REDE, AMPLIAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE TECNOLOGIA DO PARQUE I.P., COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.

2.0. – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS E MATERIAIS QUE ENGLOBALAM O OBJETO:

2.1. CIRCUITO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: É o conjunto completo, constituído por uma ou mais luminárias e acessórios indispensáveis ao seu funcionamento, suprido pelo mesmo circuito elétrico.

2.2. CIRCUITO ÁEREO: É o conjunto constituído por um poste, cabeados e uma luminária com o respectivo braço instalados ao ar livre.

2.3. CIRCUITO SUBTERRÂNEO: É o conjunto constituído por cabeados em eletrodutos, que descem de um ou mais postes passando por caixas de passagem até o local desejado e lançados diretamente no solo.

2.4. CIRCUITO ORNAMENTAL: É o conjunto constituído por um poste, cabeados e uma luminária com o respectivo braço instalados ao ar livre, ou subterrâneo para atender eventos (específicos).

2.5. REDES PARA ALIMENTAÇÃO AÉREA OU SUBTERRÂNEA: São circuitos aéreos, ou subterrâneos caracterizados por tipo de rede: Redes com transformadores exclusivos de iluminação pública – i.p. comandados por comandos acionados por reles fotoelétricos;



2.6. REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: É o conjunto de circuitos que tem por finalidade alimentar diversas unidades de iluminação pública –I.P.

2.7. AMPLIAÇÃO DE REDE: São os serviços executados para a implantação de novos pontos e seus respectivos circuitos, segundo programação aprovada pelo Município, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra.

2.8. ÁREA URBANA: Parcela do território, contínua ou não, incluída no perímetro urbano pelo Plano Diretor ou por lei municipal específica.

2.9. PROJETOS EXECUTIVOS: Consiste na elaboração de projetos elétricos, com levantamentos baseados em informações do local onde será(ao) realizada(s) a(s) obras(s).

A elaboração do(s) projeto(s) deverá(ão) atender as normas aplicáveis da ABNT e da concessionária local, sendo que a sua tramitação deverá ser realizada de forma digital e também em papel impresso, aprovados pela Contratante.

Para eventuais projetos elétricos poderá ser necessária a apresentação de projeto luminotécnico (iluminação artística, de realce e decorativa).

Eventualmente, poderão ser requeridos projetos complementares necessários ao projeto de implantação do sistema de IP, tais como detalhes civis das obras de fundação do poste, detalhamento mecânico para fabricação de suportes/braços para as luminárias especiais etc. Estes projetos complementares, quando necessários, farão parte do projeto elétrico da instalação.

Projeto executivo compreende :

2.9.1. PROJETO ELÉTRICO DA INSTALAÇÃO: Deverá conter detalhamento, localização dos pontos de utilização da energia elétrica, comandos, trajeto dos condutores, divisão em circuitos, seção dos condutores, dispositivos de manobra, carga de cada circuito, carga total, etc.



2.9.2. PROJETO LUMINOTÉCNICO: É o estudo e apresentação gráfica, simulações estáticas e animadas, as alternativas técnicas e econômicas, visando a efficientização. Para tanto, poderão ser utilizados softwares dos fabricantes de lâmpadas/luminárias.

2.10. OBRAS: Caberá à empresa contratada realizar as obras e serviços relativos aos serviços com estruturas de média tensão/baixa tensão, disponibilidade de turma, retirada, serviços de civil, de melhoramento e ampliação do Sistema de Iluminação Pública – I.P. do Município de Pouso Alegre/MG, atendendo todas as exigências requeridas em programa ou projeto específico conduzido sob as diretrizes dos seguintes critérios e procedimentos:

Os trabalhos de forma geral, serão executados em regime de empreitada unitária, precedidos de projeto executivo da empresa contratada e de orçamento, ambos elaborados de acordo com valores unitários constantes na respectiva planilha orçamentária aprovados pela Contratante.

2.11. SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO ARTÍSTICA DE REALCE E DECORATIVA:

A empresa contratada executará a pedido e a critério da Contratante, serviços de iluminação artística e de realce em edifícios, monumentos e espaços públicos, como também: iluminação decorativa de festividades.

Os serviços deverão observar as indicações da Contratante e contemplar planos de luz (realces), projetos conceituais estáticos e dinâmicos de iluminação artística com simulação informatizada, projetos executivos, supervisão, montagem, regulação e assistência técnica.

2.12. TRAVESSIA NÃO DESTRUTIVA: Para a execução de circuitos elétricos subterrâneos, evitando danos em vias e calçamentos e interrupção do trânsito, é previsto a execução por método não destrutivo.



2.13. REFORMA E MELHORIA: São os serviços de substituição e/ou recuperação de componentes do sistema de iluminação pública – I.P. para melhoria da estética, dos níveis de iluminação e segurança, segundo uma programação aprovada pela Contratante, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra.

2.14. Instalação de poste:

Consiste na instalação de poste de concreto ou aço, para estruturas de redes aéreas e suporte de equipamentos de Iluminação Pública – I.P.

2.15. Instalação de condutores:

Consiste no lançamento de condutores isolados, em alta e baixa tensão aérea ou subterrânea.

2.16. Instalação de estrutura primária de distribuição:

Consiste na instalação de cruzeta(s), ferragens e isoladores, característicos de estrutura primária de distribuição.

2.17. Instalação de estrutura secundária de distribuição:

Consiste na instalação de armações secundárias, cintas, parafusos, isoladores roldanas, etc., característicos de estrutura secundária de distribuição.

2.18. Abertura e fechamento de vala para circuitos subterrâneos:

Consiste na movimentação de terra para lançamento de eletroduto ou cabos, em vala escavada com largura até 40cm e profundidade 60cm.

2.19. Abertura e fechamento de cava para colocação de poste:

Consiste na abertura de cava e apiloamento da base após a colocação do poste, em terrenos normais ou areia, incluindo recomposição do entorno do poste com o mesmo tipo de pavimento existente no local.

2.20. Execução de base engastada:



Consiste na movimentação de terra, fornecimento e instalação de concreto, com altura e diâmetro de acordo com o peso dos postes, utilizando areia média, e acabamento com selo de concreto, incluindo recomposição do entorno do poste com o mesmo tipo de pavimento existente no local.

2.21. Lançamento de eletroduto:

Consiste no lançamento de eletroduto, inclusive arame guia, em vala pré-existente.

2.22. Envelopamento de eletroduto ou cabos:

Consiste no lançamento de concreto (FCK – 150 kgf/cm²) com espessura aproximada de 10 cm e largura de até 40 cm sobre o eletroduto ou cabos.

2.23. Execução de caixa de passagem em alvenaria ou concreto:

Consiste na movimentação de terra, execução da caixa com paredes e tijolos rebocados ou em PVC, fornecimento e instalação de guarnição e tampa de ferro.

2.24. Instalação de conjunto completo de iluminação:

Instalação de braços ou suportes, luminárias ou projetores, lâmpadas, reatores, relés, base, ignitores, inclusive fiação interna, conexões, suportes e ferragens.

2.25. Instalação de transformador em poste:

Consiste na instalação de transformador, chaves, para-raios, aterramento, conexões, ferragens, descida de cabos de baixa tensão em poste existente, ou mediante a implantação de poste.

2.26. Instalação de haste de aterramento:

Consiste em cravar haste de aterramento e executar as respectivas conexões.

2.27. Travessia subterrânea por método não destrutivo (MND):

Consiste na perfuração sob via pavimentada, sem destruição do pavimento.

2.28. Instalação de projetor:



Consiste na instalação de projetor, em base em solo, ou no poste inclusive infraestrutura de fixação e conexões.

2.29. Quebra e recomposição de pavimento – Asfalto:

Consiste na quebra de pavimento em asfalto e posterior recomposição.

2.30. Quebra e recomposição de pavimento – Concreto:

Consiste na quebra de pavimento em concreto e posterior recomposição.

2.31. Remoção de poste:

Consiste na retirada de poste instalado, com reaterro da cava.

2.32. Remoção de projetor no solo:

Consiste na retirada de projetor com sua base, com reaterro da cava.

2.33. Retirada de conjunto completo de iluminação:

Retirada de braços ou suportes, luminárias ou projetores, lâmpadas, reatores, relés, base, ignitores, inclusive fiação interna, conexões, suportes e ferragens.

2.34. Retirada de transformador em poste:

Consiste na retirada do transformador, chaves, para-raios, aterramento, conexões, ferragens.

2.35. Retirada de estrutura primária de distribuição:

Consiste na retirada de cruzeta(s), ferragens e isoladores, característicos de estrutura primária de distribuição.

2.36. DAS LUMINÁRIAS DE LED:

2.36.1. Fornecimento e instalação de luminária de LED, potência 60/100/150 e 240W .

Luminária para iluminação de vias Públicas com tolerância de variação de potência de até + 5%, eficiência de 120 lumens/watt, construída com chassi e bloco de suporte



(corpo único) em alumínio injetado a alta pressão com vedação em borracha de silicone resistente ao calor, composta por diodos emissores de luz (LEDs) branco, alto-brilho, com tensão de alimentação de 220V a 240V ou mais amplo, (não serão aceitas luminárias que tenham dissipador de calor compostos de alumínio extrudado).

Os LEDs deverão ser do tipo High Power ou Mid Power, não sendo admitido LEDs do tipo Low Power ou COB. As Luminárias deverão possuir tomada para fotocélula padrão NEMA 5 a 7 pinos. Deverá possuir grau de proteção IP66 total, tanto para o conjunto óptico quanto para o alojamento para equipamentos auxiliares (driver e DPS). Deverá possuir lente secundária em polímero, e difusor em vidro plano temperado com no mínimo 5mm de espessura e grau de proteção IK 08 ou superior. O controle de distribuição de intensidade luminosa deverá ser totalmente limitada ou limitado.

Temperatura de cor branco neutro de 4000k ($\pm 500K$). Índice de reprodução de cores IRC ≥ 70 . Vida útil mínima de 50.000 horas com L70 (manutenção de 70% do fluxo inicial).

As luminárias devem possuir supressor de surtos de tensão de no mínimo 10KV /10KA. Fator de potência $\geq 0,92$.

Deverá possuir suporte para fixação em braço tubular de 48 mm a 60 mm, com entrada lateral.

Deverá ser fornecida com cabo de conexão, garantia mínima de 5(cinco) anos contra defeitos de fabricação.

As luminárias deverão atender a normativa da Portaria do INMETRO/MDIC nº20 de 15/02/2017, portanto deverá apresentar o certificado de conformidade com relação a certificação no INMETRO e o número de seu devido registro de objeto junto ao INMETRO.

2.37. Descrição de materiais e quantitativos necessários:

Item	Descrição	UN	Qtde.
1	AFASTADOR ARMACAO SECUNDARIA 500MM	PC	80



2	ALCA CONECTOR ESTRIBO ABERTA	PC	1.154
3	ALCA PREF CB CA-CAL(CAA) 16MM2 MULTIPLEX	PC	1.166
4	ALCA PREF CB CA-CAL(CAA) 70MM2 MULTIPLEX	PC	732
5	ALÇA PREFORMADA ESTAI CABO 9,5MM	PC	862
6	ANEL CAIXA ZA CONCRETO PREMOLDADO	PC	938
7	ANEL CAIXA ZB CONCRETO PREMOLDADO	PC	40
8	ARAME ACO DN 2,76MM (12) BAIXO TEOR CAR	PC	62
9	ARO COM TAMPA ARTIC CAIXA ZA	PC	862
10	ARO COM TAMPA ARTIC CAIXA ZB PASSEIO	PC	938
11	ARRUELA QUADRADA 38X18X3MM	PC	2.028
12	BASE 10A P/ RELE FOTOELETRICO	PC	206
13	BRAÇADEIRA PLÁSTICA CABO MULTIPLEXADO	PC	2.670
14	BRAÇO ANTIBALANÇO 15KV	PC	70
15	BRAÇO COM GRAMPO DE SUSPENSÃO ITEM 2	PC	508
16	BRACO IP TIPO MEDIO	PC	2.376
17	BRAÇO SUPORTE C	PC	300
18	BRAÇO SUPORTE COM GRAMPO DE SUSPENSÃO ITEM 1	CJ	40
19	BRAÇO SUPORTE L	PC	62
20	BRAÇO TIPO J PARA RDP	PC	84
21	CABO ACO DN 6,4MM (1/4P) SM 7 FIOS ZINC	KG	1.860
22	CABO AL 1X 16MM2 XLPE 0,6/1KV	M	67.600
23	CABO AL 1X 50MM ² 15KV PROTEGIDO	M	32.160
24	CABO AL 1X240MM ² 1KV	M	492
25	CABO CU 1X 1,5MM ² 1KV XLPE	M	65.900
26	CABO DE AÇO HS 3/8P (9,5MM) 7FIOS	KG	4.914
27	CABO DUPLEX CA 1X1X16+16MM2 0,6/1KV	M	1.162
28	CABO QUADRUPLEX CA 3X1X 16+16MM2	M	200



	0,6/1KV		
29	CABO QUADRUPLEX CA 3X1X 70+70 1KV	M	31.300
30	CABO QUADRUPLEX CA 3X1X120+70 1KV	M	2.200
31	CANTONEIRA PARA BRAÇO C	PC	100
32	CARTUCHO DE APLICAÇÃO VERMELHO	PC	496
33	CHAVE FUSÍVEL 15KV PF 100A 7,1KA	PC	230
34	CHICOTE DUPLO 2,5M PARA IP POSTE AÇO OCTOGONAL	PC	40
35	CHICOTE SIMPLES 2,5M PARA IP POSTE AÇO OCTOGONAL	PC	60
36	CINTA DE AÇO D 170MM	PC	220
37	CINTA DE AÇO D 180MM	PC	240
38	CINTA DE AÇO D 190MM	PC	220
39	CINTA DE AÇO D 200MM	PC	210
40	CINTA DE AÇO D 210MM	PC	1.020
41	CINTA DE AÇO D 220MM	PC	180
42	CINTA DE AÇO D 230MM	PC	1.400
43	CINTA DE AÇO D 250MM	PC	476
44	CINTA DE AÇO D 260MM	PC	40
45	COBERTURA PROTETORA BUCHA BT TRANSFORMADOR ITEM 1	PC	220
46	COBERTURA PROTETORA BUCHA BT TRANSFORMADOR ITEM 2	PC	56
47	COBERTURA PROTETORA PARA BUCHA DE EQUIPAMENTO	PC	96
48	CONDUITE FLEXIVEL PVC 3/4P	PC	20
49	CONECTOR ATER. FERRAGEM IP FIO AL 10MM2	M	4.000
50	CONECTOR COMP FORM H(1) 16-35 X 16-35	PC	560
51	CONECTOR COMP FORM H(2) 25-70 X 16-35	PC	1.710
52	CONECTOR COMP FORM H(3) 50-70 X 50-70	PC	620



53	CONECTOR CUNHA IT3+COBERTURA ISOLANTE 3	PC	66
54	CONECTOR DER 1.27-6.34MM CUNHA (3) VERM	PC	34
55	CONECTOR DER 3.17-8.12MM CUNHA (1) CINZA	PC	304
56	CONECTOR DER 3.17-8.12MM CUNHA (2) VERDE	PC	64
57	CONECTOR PERFURACAO 16-70/6-35	PC	200
58	CONECTOR PERFURACAO 70-120/10-35 NILED	PC	40
59	CONECTOR PERFURACAO 70-120/70-120	PC	40
60	CONECTOR TERM COMP CB ACO 6.4MM 1 FURO	PC	898
61	CONETOR CUNHA AL 50MM ² COM ESTRIBO	PC	274
62	CONETOR CUNHA CU ITEM 4	PC	30
63	CONETOR CUNHA ITEM 4 + COBERTURA ISOLANTE ITEM 3	PC	64
64	CONETOR DE PERFURAÇÃO 35-120MM ² /1,5MM ²	PC	3.600
65	CONETOR FORMATO H ITEM 1 CAA 13-34MM ² / 13-34MM ²	PC	544
66	CONETOR PARA ATERRAMENTO DE FERRAGENS DE IP	PC	3.980
67	CONETOR TERMINAL ATERRAMENTO TEMPORÁRIO P/ CHAVES	PC	128
68	CONETOR TERMINAL COMP CAA 170MM ² / 40MM ² COMPAC	PC	24
69	CONETOR TERMINAL COMPRESSÃO 1F 50MM ²	PC	384
70	CONETOR TERMINAL COMPRESSÃO 1F AÇO 6,4MM / 21MM ²	PC	898
71	CONETOR,TERMINAL,CABO CA 50MM ² ,DN 8,2MM,RETO,COMP	PC	384
72	CRUZETA DE FIBRA DE VIDRO 2,40M	PC	200
73	CURVA ZINCADA P/ ELETRODUTO 2" 90	PC	14



	GRAUS		
74	ELETRODUTO ACO ZINC 2"C/1 LUVA.PR GROSSA	PC	206
75	ELETRODUTO CORRUGADO PEAD 63mm METRO	PC	6.000
76	ELO FUSÍVEL BOTÃO 500MM 3H	PC	200
77	ELO FUSÍVEL BOTÃO 500MM 5H	PC	36
78	ELO FUSÍVEL BOTÃO 500MM 8K	PC	20
79	ESPAÇADOR LOSANGULAR PARA 50-150MM ²	PC	930
80	ESPAÇADOR MONOFÁSICO 2A 50-150MM ²	PC	40
81	ESTRIBO PARA BRAÇO TIPO L	PC	60
82	FITA DE IDENTIFICAÇÃO EM VALA	PC	100
83	FITA ISOLANTE 19MMX10M AUTOFUSAO	PC	220
84	FITA ISOLANTE ADESIVA 19MMX20M PVC	PC	200
85	GANCHO OLHAL 50KN	PC	190
86	GRAMPO ANCORAGEM PARA CABO 50MM ²	PC	530
87	HASTE ATERRAMENTO 2,40M	PC	490
88	IDENTIFICADOR DE FASE A	PC	1.440
89	IDENTIFICADOR DE FASE B	PC	1.560
90	IDENTIFICADOR DE FASE C	PC	1.050
91	ISOLADOR ANCORAGEM POLIMÉRICO 15KV	PC	730
92	ISOLADOR PINO POLIMÉRICO 15KV	PC	520
93	LUVA EMENDA CABO CAL 70MM ²	PC	102
94	MANILHA SAPATILHA 50KN	PC	576
95	MANTA AUTO-ADESIVA 15KV RDP	PC	272
96	MÃO FRANCESA PERFILADA	PC	164
97	MASSA CALAFETAR COR PRETA	KG	80
98	OLHAL P/ PARAFUSO CL 70KN (FORJADO)	PC	226
99	OLHAL PARA PARAFUSO 50KN	PC	2.704
100	PARAFUSO CAB ABAUL PESQ QUAD M16X 45MM	PC	3.586



101	PARAFUSO CAB ABAUL PESQ QUAD M16X 70MM	PC	8.432
102	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA M12X 40MM	PC	194
103	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA M16X150MM	PC	200
104	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X500MM	PC	40
105	PARAFUSO CABEÇA SEXTAVADA M12X 40MM	PC	556
106	PÁRA-RAIOS 12KV 10KA ZNO	PC	260
107	PINO PARA ISOLADOR POLIMÉRICO ATÉ 36,2KV ITEM 1	PC	1.152
108	PORCA QUADRADA M16 24X24X13MM	PC	322
109	RELÉ FOTOELÉTRICO ELETRÔNICO 105-305V	PC	16.000
110	SAPATILHA	PC	1.336
111	SELA PARA CRUZETA	PC	80
112	SUPORTE 240MM TRANSFORMADOR POSTE CC	PC	110
113	SUPORTE L PARA CRUZETA	PC	162
114	SUPORTE IP 1 LUMINÁRIA POSTE RC OU AÇO 6/8,5M	PC	300
115	SUPORTE IP 2 LUMINÁRIAS POSTE RC OU AÇO 6/8,5M	PC	300
116	SUPORTE IP 1 LUMINÁRIA POSTE RC OU AÇO 10/12/14M	PC	60
117	SUPORTE IP 1 LUMINÁRIAS NIVELADOR / ARTICULADOR	PC	13.600
118	SUPORTE Z PARA CHAVE FUSÍVEL	PC	118
119	TRANSFORMADOR MONOFÁSICO 15KV 15KVA	PC	40
120	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 15KV 45KVA	PC	30
121	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 15KV 75KVA	PC	10
122	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 15KV 150KVA	PC	8
123	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 15KV 300KVA	PC	8
124	TUBO RECOMP. CB 70MM2 1KV	PC	12



125	LUMINÁRIA LED de 60W -Luz Branca 5000K-	PC	2.400
126	LUMINÁRIA LED de 100W -Luz Branca 5000K-	PC	12.000
127	LUMINÁRIA LED de 150W -Luz Branca 5000K-	PC	1.000
128	LUMINÁRIA LED de 240W -Luz Branca 5000K-	PC	600
129	POSTE CONCRETO CIRCULAR 11M 300DAN	PC	518
130	POSTE CONCRETO CIRCULAR 11M 600DAN	PC	102
131	POSTE CONCRETO CIRCULAR 12M 600DAN	PC	28
132	POSTE CONCRETO CIRCULAR 12M1000DAN	PC	12
133	POSTE AÇO IP OCTOG ENGAST 11,3M P/ CHIC/SEÇÃO RETA	PC	40
134	POSTE AÇO IP OCTOG ENGAST 9,3M P/ CHIC/SEÇÃO RETA	PC	50
135	POSTE AÇO IP OCTOG FLANG 7,8M P/ CHIC/SEÇÃO RETA	PC	70
136	POSTE TELECÔNICO 6 M ENGASTADO	PC	400
137	POSTE TELECÔNICO 9M ENGASTADO	PC	40
138	POSTE TELECÔNICO 10M ENGASTADO	PC	40
139	POSTE TELECÔNICO 12M ENGASTADO	PC	30

2.38. DAS UNIDADES DE SERVIÇO:

2.38.1. Unidade de serviço de poda de árvores em rede primária e/ou secundária, sem proteção com recolhimento de galhos e destinação final.

É o valor cobrado pela empresa tendo como referência a tabela de fatores de US, disponibilizada pela Concessionária local para pagamento dos serviços de: poda e supressão de árvores próximas a(s) rede(s) de alta tensão, construção (de extensão de rede) e realização de projetos elétricos são pagos através de unidade(s) de serviço(s), estas unidade(s) de serviço(s) são tabeladas e controladas pela CEMIG.

2.38.2. Unidade de Serviço de Construção/Instalação:



É o valor cobrado pela cobrado pela empresa tendo como referência a tabela de fatores de US, disponibilizada pela Concessionária local, para pagamento dos serviços de construção executados: redes aéreas, subterrâneas e iluminação pública.

2.38.3. Unidade de Serviço de Projeto:

É o valor cobrado pela cobrado pela empresa tendo como referência a tabela de fatores de US, disponibilizada pela Concessionária local, para pagamento dos serviços de elaboração de projetos executivos.

3.0. – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

3.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, conforme art. 15, §3º, inciso III da Lei 8.666/93. Eventual contrato seguirá o disposto nos arts. 54 e seguintes da Lei 8.666/93.

3.2. A execução dos serviços deverão ter início em até 05 (cinco) dias úteis a partir do aceite do orçamento do serviço pela Secretaria requisitante, após emissão da ordem de serviços.

3.3. Os prazos estipulados neste edital poderão ser prorrogados, desde que observada as disposições legais, quando eventualmente surgir alguma necessidade desde que esta seja expressamente justificável e aceita pelo Fiscal do contrato e pelo Gestor.

3.4. Os prazos para elaboração de quaisquer projetos serão de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço para elaboração do projeto. O prazo para conclusão e consequente entrega do projeto será consignado na emissão da ordem de serviço.

3.4.1. O prazo para a elaboração de projetos poderá ser reduzido para 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço para elaboração do projeto, caso haja urgência por parte da Contratante. Neste caso, a Contratante comunicará a contratada e consignará o prazo na emissão da ordem de serviço.



3.5. O prazo para conclusão dos serviços, que serão realizados a cada emissão de ordem de serviços, será(ão) determinado(s) pelo fiscal responsável e/ou seu representante, de acordo com a quantidade e complexidade do(s) serviço(s). Os prazos serão determinados em reuniões entre a Contratada e a Contratante, e consignados na emissão da ordem de serviços.

3.5.1. A disposição do item 3.5 não se aplicará ao(s) serviço(s) que dependerem de aprovação e/ou permissão da concessionária local (CEMIG).

3.6. Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis, quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme a Lei nº 8.666/93, suas alterações e disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

4.0. - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

4.1. Os serviços deverão ter início em até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da ordem de serviços emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, podendo o prazo ser prorrogado por igual período em caráter excepcional e devidamente justificado, desde que a justificativa seja aceita pelo fiscal responsável indicado no item 11.1 deste termo, **fazendo-se obrigatória a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, dentro do prazo de 48 horas após o seu recebimento.**

4.2. Face ao disposto no artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, as quantidades de que trata anexo I, planilha de custos/quantitativos, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

4.3. O objeto desta licitação deve ser executado diretamente pela Contratada, não podendo ser sub-empregado, cedido ou sub-locado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da Secretaria de Infraestrutura,



Obras e Serviços Públicos por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

4.4. O preço final de cada obra será obtido pela multiplicação dos preços unitários da planilha orçamentária, pelas quantidades dos respectivos serviços a serem realizados.

4.5. Ao receber uma ordem de serviço(s) a empresa contratada deverá apresentar orçamento(s) e/ou projeto(s) do(s) serviço(s) que será(ão) executado(s) ao fiscal do contrato indicado no item 11.1 deste projeto básico, para que este proceda avaliação do(s) orçamento(s) e/ou do(s) projeto(s) apresentado(s), podendo aprovar e/ou requerer modificação quantas vezes for necessário, até que o(s) orçamento(s) e/ou projeto(s) esteja(m) apto(s) para aprovação.

5.0. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2. Indicar preposto, aceito pela Administração Municipal de Pouso Alegre, para representá-lo durante a execução do contrato, que deverá atender todas as solicitações de imediato;

5.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

5.4. Ressarcir os danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ata ou contrato.

5.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados.



5.6. Os serviços objeto desta licitação deverão ser vistoriados pelo Engenheiro Fiscal da unidade Contratante, sendo esta responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços previstos na Ordem de Serviço(s) e/ou fornecimento(s). O acompanhamento por fiscal indicado pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos não exime a contratada de arcar com quaisquer ônus que eventualmente possam ocorrer, pelo uso de material estranho ao especificado ou execução inadequada, mão de obra imprópria ou método empregado em desacordo com o projeto executivo (aprovado pelo fiscal e/ou órgão competente).

5.7. Não havendo condições para a execução dos serviços por razões para as quais a contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade dos serviços, os motivos para a não realização dos serviços serão consignados pelo engenheiro fiscal no relatório diário que será parte integrante do pagamento.

5.8. O não comparecimento da empresa para a execução dos serviços, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente pelo não atendimento das exigências especificadas neste projeto básico, acarretará a aplicação de sanções à contratada, de acordo com o estabelecido no edital e na legislação vigente.

5.9. O local onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizados em acordo com as normas vigentes, devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores.

5.10. A Contratada deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, e crachás com identificação com fotografia, cargo e logomarca da empresa, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, além dos que forem solicitados pela fiscalização, (EPI e EPC), bem como atender as normas regulamentadoras aplicadas, em especial a NR – 10- Segurança em instalações e serviços em eletricidade.



5.11. Caminhões e demais maquinários e equipamentos deverão conter, em ambos os lados da carroceria, placas identificadoras com os seguintes dizeres: À SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG.

5.12. Fornecer todo material e mão de obra e equipamentos pertinentes à execução dos serviços;

5.13. Todos os serviços executados que não apresentarem condições satisfatórias, seja pelo uso de material estranho ao especificado ou execução inadequada, mão de obra imprópria ou método empregado em desacordo ao procedimento executivo da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos deverão ser refeitos, deverão ser refeitos, ficando sob inteira responsabilidade da contratada todos os custos, seja de material e ou mão-de-obra, equipamento(s) e etc;

5.14. A contratada se responsabilizará pela execução dos serviços, pela segurança e estabilidade dos serviços que realizar, inclusive pela boa qualidade e rigor técnico dos mesmos, ficando obrigada a reparar os danos causados por defeitos e ou por vícios e/ou falhas dos produtos e/ou dos serviços prestados, substituindo-os no prazo máximo de 30 dias corridos, contados da notificação da contratada.

5.15. A contratada se obriga a concluir, completa e satisfatoriamente, o objeto desta licitação, assumindo toda e qualquer responsabilidade técnica sobre a execução dos serviços, nos termos do Art. 618, do Código Civil Brasileiro.

5.16. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

5.17. Obter, se necessário, as licenças prévias e de instalação relativamente às obras, junto aos órgãos de meio ambiente, arcando com os respectivos custos e encargos.



5.18. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e executar o objeto desta licitação, em total conformidade com as descrições técnicas do edital e seus anexos.

5.19. As equipes responsáveis pelos serviços objeto desta licitação deverão ter à sua disposição todos os equipamentos, ferramentas e veículos compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas.

5.20. É de responsabilidade da Contratada o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares da execução dos trabalhos e das condições de segurança do trabalho.

5.21. Os materiais, necessários para a execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, serão adquiridos e fornecidos pela Contratada, devendo ser de qualidade atestada pelo INMETRO e normas da ABNT e compatíveis com o padrão adotado pela concessionária de energia elétrica e padrões do Município de Pouso Alegre/MG.

5.22. A contratada deverá realizar a limpeza das luminárias, sempre que solicitado pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos (sem quaisquer ônus ao Município, visto que já está incluso no serviços pagos pela manutenção do parque IP).

5.23. A empresa contratada deverá realizar a identificação visual da potência da lâmpada, através de etiquetas para cada I.P. instalada e/ou substituída.

5.23.1. A identificação deverá ser realizada de forma visível por qualquer usuário, que ao se aproximar dos postes possa identificar.

5.24. A empresa contratada deverá prestar garantia das lâmpadas de LED que instalar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, que serão contados a partir da instalação/troca de cada uma das luminárias, e em caso de defeito(s) e/ou vício(s) e/ou falha(s), deverá realizar a reposição em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação da Contratante.



5.24.1. A Contratada deverá manter um estoque necessário para trocas emergenciais solicitadas pela Contratante.

5.25. Para todos projetos de troca de I.P. por luminárias de LED, a Contratada deverá apresentar relatório da medição de luminosidade/Lúmen, quando da entrega do projeto como executado e a Contratante fará vistoria por amostragem sobre os dados do relatório.

5.26. Todos os projetos de troca de I.P. por LED, deverão constar no sistema da concessionária local (CEMIG/ GEMINI), e apresentado à Contratante, num prazo de até 60 dias da execução do projeto.

5.27. O(s) boletim(ns) de medição da empresa contratada deverá(ão) conter:

- Tipo de prestação de serviços;
- Local da prestação de serviços;
- Data de início e fim da prestação de serviços;
- Discriminação dos produtos utilizados na prestação de serviços;
- Quantidade de produtos utilizados;
- Quantidade de unidade de serviço(s) (US) utilizada para cada serviço;
- E uma coluna com o valor medido dentro do mês e a quantidade acumulada até o mês da medição;
- A fonte para apresentação do(s) boletim(ns) de medição deverá ser Times New Roman tamanho 12, e estes deverão ser entregues em duas vias
- Relatório fotográfico de cada medição em arquivo jpeg com a respectiva indicação dos endereços nas fotos;

5.28. A Contratada deverá fazer todas as anotações dos serviços realizados, bem como as que julgar pertinente no diário de obras.

5.29. A Contratada deverá contar com equipe especializada em poda e supressão de árvores próximas as redes elétricas de alta tensão, e para isso os operadores, bem como os que vierem a lhes substituir, deverão ter certificado de curso TTTRP – 0097 que é



ministrado pela CEMIG para o manuseio de motosserra e motopoda.

5.30. A empresa vencedora deverá apresentar no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços, o documento que comprove o credenciamento junto à CEMIG – Companhia de Energética de Minas Gerais, para a realização de obras em redes de energia elétrica em Minas Gerais, atualizado e habilitado para execução de Serviços Obra PART 0832 – DTB – Obra Part Redes/ Linhas distribuição até 36.2Kv – com no mínimo 03 UEB – Unidade Estrutural Básica -. 0805 – 0806 – DTB – topografia.

5.31. Elaborar projetos, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes para sua aprovação, bem como quaisquer licenças e/ou documentos que são ou venham a ser necessários para a realização de quaisquer serviços pertinentes ao objeto desta licitação, junto aos órgãos públicos e/ou privados.

5.32. Após a conclusão dos serviços as vias deverão ficar completamente livres de obstáculos e entulhos, assegurando dessa forma a livre circulação de pedestres e veículos.

5.33. Sempre que solicitado pela Contratante, a Contratada deverá apresentar os seguintes ensaios de Laboratórios Oficiais credenciados pelo INMETRO, para todas as luminárias descritas nos itens 2.14, conforme norma ABNT NBR 15129 e NBR IEC 60598-1 Requisitos Gerais e Ensaios.

- **Ensaio de Grau Proteção ótico/alojamento.**
- **Ensaio de Vibração.**
- **Ensaio de Fotometria.**
- **Acréscimo de tensão nos Terminais da Lâmpada.**

5.34. A Contratada, após realizar a troca das luminárias de vapor de sódio, deverá entregar e armazená-las em local determinado pela Contratante.

6.0. – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



6.1. – A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

6.2. – Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação.

6.3. – Zelar pela boa qualidade do fornecimento, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

6.4. Rejeitar todo e qualquer material/serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Projeto Básico e Edital.

6.5. Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre imperfeições falhas ou irregularidades constantes no serviço;

6.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.7. Atestar o recebimento do serviço contratado no documento fiscal correspondente.

6.8. Fiscalizar a execução da Ata, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

7.0. - LOCAL DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO DE SERVIÇO(S):

7.1. Os serviços serão executados em toda extensão urbana e/ou rural do Município de Pouso Alegre conforme a necessidade repassadas pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, e serão determinados na emissão da(s) ordem(ns) de serviço(s).

8.0. - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS:



8.1. As despesas correspondentes a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.09.1044.0025.0752.0013.3.44.90.51.00 – FICHA 582	OBRAS E INSTALAÇÕES – Recurso Próprio
--	--

9.0. – DO PAGAMENTO:

9.1. A prefeitura municipal de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (dias) da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada (para pagamento dos materiais), e/ou das medições efetivadas mensalmente e encaminhadas à fiscalização do contrato juntamente com a seguinte documentação: boletim de medição, memórias de cálculo, relatório diário de obras, relatório fotográfico pertinente aos serviços realizados, e certidões negativas vigentes.

9.1.1. Salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

9.2. A unidades de serviços (US) deverão respeitar a seguinte fórmula paramétrica:

$$I = 1 + [(0,57 \times (A / A1) + 0,06 \times (B/B1) + 0,30 \times (C/C1) + 0,07 \times (D/D1)]$$

a) Legenda:

I - Índice de Reajuste

A = Salário base do Instalador de rede de distribuição aérea de energia elétrica – motorista, estabelecido na convenção coletiva no mês de reajuste do contrato.

A1 = Salário base do Instalador de rede de distribuição aérea de energia elétrica – motorista, estabelecido na convenção coletiva no mês de apresentação da proposta ou do último reajuste.



B = Preço médio do óleo diesel do Município de Pouso Alegre/MG, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, no mês de reajuste do contrato.

B1 = Preço médio do óleo diesel do município de Pouso Alegre/MG, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, no mês de apresentação da proposta ou do último reajuste.

C = Número do índice referente ao IPA/EP – DI – bens finais e bens de investimento (código 1004808 da revista Conjuntura Econômica publicada pela FGV) no mês de reajuste do contrato.

C1 = Número do índice referente ao IPA/EP – DI – bens finais e bens de investimento (código 1004808 da revista Conjuntura Econômica publicada pela FGV) no mês de apresentação da proposta ou do último reajuste.

D = Número do índice referente ao IGP – DI no mês de reajuste do contrato.

D1 = Número do índice referente ao IGP – DI no mês anterior ao mês de apresentação da proposta ou do último reajuste.

b) Observações:

- Os valores dos fatores de US (unidade de Serviço) correspondem à influência percentual de cada prestação de serviços, na composição final dos custos de serviços, (tabela anexa).
- No caso de alterações nos índices da Fundação Getúlio Vargas – FGV (colunas, nome do índice, etc.), deverão ser considerados os índices substitutos por ela criados.

9.3. O pagamento das parcelas dependerá de medições que serão realizadas.



9.4. O pagamento será calculado de acordo com as etapas e fases previstas no cronograma físico e financeiro e planilha orçamentária, efetivamente executada integral ou proporcionalmente, atestadas pelas medições realizadas pela Secretaria Municipal de Obras, devidamente aprovados, tomando-se por base os valores correspondentes às etapas e fases lançadas no cronograma físico e financeiro e planilha orçamentária.

9.5. Os preços poderão ser reajustados, após um período de 12 (doze) meses constados da data de apresentação da proposta, em conformidade com a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

9.6. A revisão dos preços é admitida em caráter excepcional, desde que ocorridos os requisitos constantes do art. 65 da Lei 8.666/93.

9.7. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

9.8. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

9.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

9.10. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do produto por ventura fornecido entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.



9.11. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.12. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

10.0. - CRITERIO DE JULGAMENTO:

10.1. O critério de julgamento será o de **Menor preço global**.

10.2. É importante asseverar, inicialmente, que a adoção da licitação pelo menor preço global está em consonância com a jurisprudência do TCU, que assim dispõe:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

É sabido da prevalência da licitação por itens ou lotes de itens para cada parcela do objeto quando este é divisível. Todavia, consoante se retira da Súmula 247 do Tribunal de Contas da União, esta medida só se dá quando não se verifica prejuízo para o conjunto ou complexo ou implique em perda de economia de escala. É importante ter em mente que nem sempre a adjudicação por itens ou lotes de itens é sinônimo de vantagem. Tal como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer no 2086/00, elaborado no Processo no 194/2000 do TCDF:



Não é pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório [...] se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido.

Tem-se que adoção do menor preço global é mais satisfatória do ponto de vista técnico, por manter a qualidade do empreendimento, na medida em que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Com o maior nível de controle pela Administração na execução das obras e serviços, a maior interação entre as diferentes fases do empreendimento, a maior facilidade no cumprimento do cronograma pré-estabelecido, na observância dos prazos, maior efetividade na fiscalização e concentração da garantia dos resultados.

Ainda há de se considerar que, sendo vários serviços prestados de forma unificada, é possível maximizar a sinergia entre os serviços e demandas. Ademais, será concretizado o total do lote de modo haverá um ganho em escala já que o aumento de quantitativos permite uma redução de preços a serem pagos pela Administração considerando-se um aumento de escala.

11.0. – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. De acordo com art. 67 da Lei 8.666/93, designa-se o servidor Marco Antônio Ramalho do Amaral, Matrícula 21368 engenheiro elétrico, para a fiscalização e acompanhamento do contrato.

11.2. O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula



não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO.

12.0. – DA MODALIDADE:

12.1. Concorrência Pública, nos termos do artigo 22, inciso I da lei 8.666/93.

O sistema de registro de preços está explicitado nos §§ 1º e 6º do art. 15 da Lei n. 8.666/93, e o § 3º do citado artigo dispõe que o referido sistema será regulamentado por decreto. Da análise dos decretos regulamentadores do registro de preços (a exemplo, o Decreto n. 7.892/2013, em âmbito federal, e o Decreto n. 46.311/2013, no âmbito do Estado de Minas Gerais), bem como das doutrinas mais abalizadas acerca do tema, depreende-se que o sistema de registro de preços é cabível nas seguintes hipóteses:

I — quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; II — quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; III — quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou a programas de governo; IV — quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Da leitura das hipóteses citadas, justifica-se a adoção da modalidade concorrência sob o sistema de registro de preços.

13.0. – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

13.1. Concluídos os serviços, objeto desta licitação, a contratada solicitará á sua aprovação através da Secretaria Municipal de Obras, que fará todas as observações que julgar necessária, rejeitando as obras que não tenham sido executadas nos termos



editais e/ou contratuais. Nesta hipótese será dado um prazo de 10 (dez) dias corridos para que a contratada, às suas expensas, complemente ou refaça as obras rejeitadas. Aceitas as obras, a Secretaria Municipal de Obras emitirá certificado definitivo de recebimento das obras objeto da licitação, o que possibilitará a liberação da garantia de execução.

13.2. A fiscalização dos serviços contratados será efetuada por técnicos do Município, que deverão solicitar e assim dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários.

13.3. O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras, objeto do presente contrato, poderá ser o Diário de Obras, onde, tanto a CONTRATADA quanto à fiscalização deverão lançar e anotar tudo que julgarem conveniente, buscando à comprovação real do andamento das obras e execução dos termos do presente contrato, sendo visado, diariamente, por representante credenciado de ambas as partes.

13.4. A Obra será recebida provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao contratado.

13.5. O Recebimento definitivo será promovido em até 90 (noventa) dias por servidor ou comissão designada pelo Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, também com a emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

13.5.1. O prazo de 90 (noventa) dias para o recebimento definitivo poderá ser ultrapassado em casos excepcionais, devidamente justificados e aceites pela Contratante.



13.6. Obras e serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com as Especificações Técnicas deverão ser refeitos imediatamente, ficando a mesma sujeita às sanções previstas no presente Edital.

14.0. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

14.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

14.3. Será aplicada multa no valor de até 30% (trinta por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de Concorrência Pública ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

14.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;



II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até **30%** (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

14.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até **30%** (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

14.5.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou



fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

15.0. - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO TÉCNICA:

15.1. Prova de registro ou inscrição da licitante e dos seus responsáveis técnicos junto à entidade profissional competente (CREA ou CAU) a que estiver vinculada a licitante.

15.2. Indicação do aparelhamento adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, devendo ser indicado, através de declaração da empresa licitante, os equipamentos a seguir relacionados.

- G) CAMINHÃO MUNCK;
- H) CESTA NÃO ISOLADA;
- I) ALICATES HIDRÁULICOS;
- J) GPS, PARA LOCALIZAÇÃO DE COORDENADAS;
- K) ESCADAS EXTENSIVAS;
- L) CESTA PARA I.P.

15.3. Comprovação da capacidade técnico-operacional, por meio de atestado(s) de capacidade técnica-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou obra(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado.

O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) comprovar a execução no quantitativo mínimo dos itens de maior relevância abaixo listados, em observância à Súmula 263 do TCU:



ITEM	SERVIÇOS	UNID	QUANT.
1	CONSTRUÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA CLASSE DE TENSÃO DE 15KV.	KM	≥47,56
2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED POTÊNCIAS (60/100/150/240W).	UN	≥8.000

15.4. Comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional deverá(ão) comprovar a execução dos itens de maior relevância a seguir relacionados, conforme inciso, I, do § 1º do art. 30, da Lei nº 8.666/93:

ITEM	SERVIÇOS
1	CONSTRUÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA CLASSE DE TENSÃO DE 15KV.
2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED POTÊNCIAS (60/100/150/240W).

15.5. Indicação do pessoal técnico, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, contendo, no mínimo (01) um engenheiro elétrico como Responsável Técnico.



15.6. A comprovação do profissional do quadro técnico da licitante poderá ser feito por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato social do licitante, contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado de capacidade técnica, desde que acompanhada de anuência deste, conforme jurisprudência do TCU.

15.7. Nos termos do § 10º do art. 30 da Lei 8.666/93, os profissionais indicados pela licitante deverão participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

15.8. A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- Localização do serviço;
- Serviços executados (discriminação e quantidades).

15.9. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) que não atender(em) a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Licitação.

15.10. A licitante, caso queira, poderá realizar visita técnica, devendo juntar aos documentos de habilitação o atestado de visita técnica. Caso não realize visita técnica, deverá juntar aos documentos de habilitação Declaração de Conhecimento de Área, conforme modelos disponibilizados no edital.

15.11. Justificam-se as exigências de qualificação técnica uma vez que são imprescindíveis à correta execução do objeto do contrato, não havendo nenhuma exigência restritiva ou não prevista em lei ou na jurisprudência dos tribunais de contas.

16.0. JUSTIFICATIVA:



16.1. Após a transferência dos ativos prevista na resolução 414 de 2010 da ANEEL, os Municípios ficaram incumbidos de gerirem seus parques de Iluminação Pública – I.P., bem como ampliações e melhorias nos mesmos.

O objeto prevê a execução de serviços de infraestrutura urbana, com substituição da tecnologia das luminárias, visando a ampliação, manutenção e modernização do sistema de iluminação pública do Município de Pouso Alegre.

Os serviços prestados são de extrema importância, pois é através deles que o Município fornece iluminação nas vias, logradouros, praças loteamentos entre outros bem como presta manutenção.

A iluminação pública gera desenvolvimento e segurança aos munícipes e usuários dos locais contemplados com a iluminação pública, não obstante há a necessidade de expandir e modernizar o parque IP, através de mecanismos hábeis, seguros e de eficácia comprovada.

Desde 2018 o Município de Pouso Alegre vêm realizando além da manutenção e extensão da rede de Iluminação Pública, a troca de luminárias de vapor de sódio (VS) bem como realizando novas instalações com luminárias de LED, que além de serem mais eficazes possuem maior luminosidade, não oferecem riscos a saúde e ao meio ambiente e são economicamente mais viáveis, visto que, como têm maior luminosidade em relação às luminárias de vapor de sódio, pode ser utilizada uma luminária de LED de potência inferior a uma luminária de Vapor de Sódio e alcançar um resultado maior e melhor no que tange luminosidade.

Com isso o Município visa prestar serviços de melhor qualidade unida a maior efetividade, razoabilidade e eficiência à toda população e usuários dos serviços públicos, para salvaguardar o interesse público, logo que atender ao Princípio da Supremacia do Interesse Público é um dever da Administração Pública, e não uma faculdade, conforme o disposto no caput do artigo 2º da lei 9.784/1999:

“A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade,



proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, **interesse público e eficiência.**” (grifos nossos)

Corroborando ainda com a importância do atendimento ao interesse público por parte da Administração, vejamos a afirmação de Maria Sylvia Zanella de Pietro em seu livro *Direito Administrativo*, 30ª edição, pág. 137:

“Precisamente por não poder dispor dos interesses públicos cuja guarda lhes é atribuída por lei, os poderes atribuídos à Administração têm o caráter de poder-dever; são poderes que ela não pode deixar de exercer, sob pena de responder pela omissão.”

Observa-se que a Administração atende o interesse público de forma ampla, tanto para evitar desperdício de dinheiro público buscando novas tecnologias com resultados mais satisfatórios para melhor prestar os serviços que lhes são correlatos, e sendo eficiente na forma de executá-los.

Não obstante todo o exposto a Constituição federal prevê em seu artigo 37 que a administração pública deve ser eficiente:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte: (grifo nosso)

Nesse diapasão, temos que o princípio constitucional da eficiência possui viés duplo em ser um dever não só ao agente público em alcançar o maior desempenho, mas também à Administração Pública de gerar bons resultados. Segundo Maria Silvia Zanella de Pietro em sua obra *Direito Administrativo*, 30ª edição, pág. 154:



“O princípio da eficiência apresenta, dois aspectos: pode ser considerado em relação **ao modo de atuação do agente público**, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados, e em relação ao **modo de organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública**, também com o mesmo objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público.”

Logo, percebesse que a conduta do Município é de manter-se eficiente dentro dos parâmetros legais visando os melhores resultados ao erário, e a população.

Destarte resta salutar realizar a presente licitação, para primar sobre tudo pela continuidade da prestação dos serviços públicos de iluminação, e ao interesse público e eficiência da Administração.

Pouso Alegre, 05 de Novembro de 2019.

Rinaldo Lima Oliveira

Secretário de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Marco Antônio Ramalho do Amaral

Engenheiro Elétrico

CREA: 601322530



**ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE LICITAR E
CONTRATAR**

Declaramos, sob pena de Lei, que a empresa (razão social/CNPJ) não esta impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder publico e as fundações por ele instituídas ou mantidas (art. 185, III, da Lei Estadual no 9.433/05).

Cidade__de_____ de 2019.

RAZAO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA